

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXV Nº 220
MAR/ABR - 2024



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

CNB/SP encerra gestão dupla com grandes conquistas

Nos últimos 4 anos, gestões presididas pelo tabelião Daniel Paes de Almeida contribuíram com incansáveis trabalhos que resultaram em ganhos para a atividade notarial



O notariado: Conquistas, Implantação e Perspectivas

Queridos colegas e amigos,

É com grande honra e entusiasmo que venho por meio deste meu primeiro editorial do *Jornal do Notário* assumir a presidência desta respeitada instituição que representa os cartórios de notas de nosso estado. Ao iniciar esta jornada, trago comigo uma visão de renovação, inovação e compromisso com a excelência, guiada por valores de transparência, eficiência e serviço de qualidade.

Nossa instituição traz consigo a responsabilidade de levar à sociedade – e implementá-las efetivamente – as inovações trazidas pelos recentes instrumentos normativos, que buscam fomento econômico, a segurança e a celeridade das relações negociais. São o caso da Lei 14.382 e 14.711, ao trazerem temas como os da Adjudicação Compulsória Extrajudicial, Extrato Notarial, possibilidade de ampliação dos serviços prestados por meio de convênios, Ata Notarial de Arrematação, seu uso aferição do implemento de condições, *Escrow Account*, Arbitragem Notarial, Comunicação Notarial de Negociação de Recebíveis e a Central Nacional de Precatórios. Paralelamente aos êxitos logrados e às tarefas de implantação dos recentes diplomas, é mister do notariado ser agente das mudanças sociais necessárias, ao levar novos pleitos legislativos em benefício da sociedade, e à luz da corrida tecnológica que vivemos.

Como presidente, estou comprometido em liderar nossa instituição para um tempo de progresso e excelência na execução dos frutos já colhidos e no planejamento estratégico para o que precisa ser plantado. Não posso deixar de reverenciar os que tanto fizeram por nós – e é disso que trata a matéria de capa desta edição: as duas gestões presididas por Daniel Paes de Almeida, que passou por toda a pandemia, iniciou o ambiente digital dos notários no estado de São Paulo, cuidou tão bem da gestão institucional e manteve-se ativo e resiliente em face de tantos desafios que tivemos nos últimos 4 anos. Acompanhem, das p. 16 a 33, as grandes realizações do CNB/SP – fruto do empenho de diretores e colaboradores extremamente motivados.

O *Jornal do Notário* 220 traz, ainda, a cobertura completa do XXIII Simpósio de Direito Notarial, que reuniu mais de 300 pessoas para discutir temas extremamente atuais: a inauguração da Biblioteca Zeno Veloso, que congregou notários e juristas no CNB/SP; a realização da primeira Reunião de Associados de 2024; além de uma entrevista exclusiva com o fundador e vice-presidente do Ibradim, Alexandre Gomide.

Neste momento de renovação e transformação, conto com o apoio e a colaboração de todos os membros desta instituição, nessa caminhada de trabalho, lutas, conquistas e desafios.



Peço a Deus sabedoria e discernimento, a fim de corresponder à confiança que me fora depositada; e implementar as ações que buscam a melhoria da nossa atividade notarial.

Com gratidão e determinação,

André Toledo
**Presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

Conta Gotas


Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Jurisprudência

Decisões em destaque

8



CNB/SP encerra gestão dupla com grandes conquistas

Nos últimos 4 anos, gestões presididas pelo tabelião Daniel Paes de Almeida contribuíram com incansáveis trabalhos que resultaram em ganhos para a atividade notarial

Capa pág. 16

Destaque

CNB/SP realiza primeira
Reunião de Associados de 2024 11

**Destaque**

XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial reúne mais
de 300 pessoas para debater temas atuais 12

**Destaque**

André Toledo é eleito
presidente do CNB/SP 34

Destaque

Inauguração da Biblioteca Zeno Veloso
reúne notários e juristas no CNB/SP 39

**Perfil**

Conheça o fundador e vice-presidente
do Ibradim: Alexandre Gomide 40

Capacite-se

Conheça os cursos do CNB/SP 42

CNB na Mídia

Autorização Eletrônica de
Doação de Órgãos (AEDO)
é destaque na imprensa paulista 52

Recicle-se

Se não pode ir até a natureza,
traga ela para você 54

Em Equilíbrio

Viver pela música 56

+ Cartórios

Personalização e otimização 58

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 59

COLUNISTAS**SOS Português**

Por Renata Carone Sborgia 42

Ponto de Vista

Por Tiago de Lima Almeida 43

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 44

AC Notarial

Por Talita Franco 46

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 47

QualiNotas

Por Talita Caldas 48

Ponto de Vista

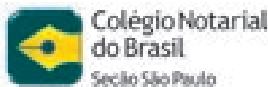
Por Olivar Vitale 49

Ponto de Vista

Por Fernanda Rocha 50

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 51



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Alexandre Lacerda, Flávia Teles
e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Gráfica maistype

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

7 de maio de 2024

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Receita Federal simplifica Declaração sobre Operações Imobiliárias com lançamento do sistema DOIWeb

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.186, de 12 de abril de 2024, que estabelece novas regras para a apresentação da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI). Esta ação está alinhada a objetivos estratégicos da Receita Federal de promover um ambiente regulatório estável, previsível e consistente, bem como de simplificar obrigações acessórias. A DOI é uma obrigação tributária acessória dos titulares dos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.426/2002.

Aprovada Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou no dia 10 de abril o projeto de resolução do Senado (PRS) 33/2023, que cria a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral. O texto do senador Sérgio Petecão (PSD/AC) recebeu relatório favorável do senador Efraim Filho (União/PB) e segue para a Comissão Diretora. Segundo a matéria, a frente tem como finalidade principal propor medidas legislativas e alterações na legislação para aperfeiçoar a atividade notarial e registral. Outra atribuição do grupo é propor a atualização das normas, em prol da desburocratização e do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Lucros cessantes não são presumidos quando comprador de imóvel pede rescisão do contrato por atraso

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, que o dano que poderia justificar a indenização por lucros cessantes decorrentes do atraso na entrega de imóvel não é presumível, caso o comprador, em razão da demora, tenha pedido a rescisão contratual. Ao dar provimento ao recurso de uma construtora, o colegiado estabeleceu uma distinção entre o caso sob análise e a jurisprudência da corte, que admite a presunção de lucros cessantes em razão do descumprimento do prazo para entrega de imóvel, nos casos em que o comprador deseja manter o vínculo contratual – circunstância em que ele não precisa provar os lucros cessantes, pois estes são presumidos.

Adoção de arbitragem em conflitos sucessórios é freada por alto custo

A maioria esmagadora das empresas no Brasil é de modelo familiar e, nesse cenário, a expansão da arbitragem como forma de solucionar conflitos parece uma alternativa razoável para desafogar o Judiciário. Há apenas uma barreira, por enquanto de difícil superação: o custo. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que 90% das empresas brasileiras têm perfil familiar. Esse tipo de companhia representa 65% do Produto Interno Bruto e emprega 75% da população ativa.

Entidades representativas do setor extrajudicial assinam acordo de cooperação técnica com o Ministério da Justiça e Coaf

No dia 12 de março, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entidades representativas do setor extrajudicial brasileiro, Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) assinaram um Acordo de Cooperação Técnica. O objetivo central é promover a colaboração e compartilhamento de dados entre centrais notariais e de registro, impulsionando a segurança jurídica e financeira do país e combatendo crimes como lavagem de dinheiro e fraudes. Fazem parte do acordo o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) o Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Onserp) o e Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), além do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Corregedoria Nacional publica novo provimento que auxilia na prevenção de crimes como a lavagem de dinheiro

Foi publicado no dia 13 de março, no Diário de Justiça Eletrônico, o Provimento nº 161/2024, que altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça Foro Extrajudicial. O objetivo das mudanças é aperfeiçoar as comunicações de operações e de propostas de operações suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa. Trata-se de informações enviadas pelos cartórios extrajudiciais ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), cujo procedimento era normatizado pelo Provimento nº 88/2019, que passou a integrar as normas dos serviços de notas e registrais consolidadas no Provimento nº 149/2023.



Herman Benjamin é eleito presidente do STJ e Mauro Campbell será corregedor

No dia 23 de abril, o ministro Herman Benjamin foi eleito presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ele substituirá Maria Thereza de Assis Moura a partir de agosto e comandará a corte no biênio 2024-2026. Os outros cargos da direção também foram definidos. A vice-presidência ficará com Luis Felipe Salomão, que hoje ocupa a Corregedoria Nacional de Justiça. Ele substituirá Og Fernandes, que volta às turmas de julgamento. Acumulará, ainda, a corregedoria da Justiça Federal. Já a Corregedoria, cargo exercido no Conselho Nacional de Justiça, ficará com Mauro Campbell. Ele precisará passar por sabatina e aprovação no Senado para assumir o cargo.



Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) é lançada oficialmente em Brasília

No dia 2 de abril, ocorreu em todo o território nacional o lançamento oficial da campanha “Um Só Coração: seja vida na vida de alguém”, que promove a nova Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) no plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília. O evento marca o protagonismo dos cartórios de notas em auxiliar quem deseja ser doador de órgãos. Estiveram presentes na cerimônia os ministros Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional da Justiça, a Ministra da Saúde, Nísia Trindade, além de representantes do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e demais autoridades.



CNB/SP prestigia Solenidade de Posse da Desembargadora Débora Vanessa Caús Brandão

No dia 19 de abril, o CNB/SP esteve presente na Solenidade de Posse da Desembargadora Débora Vanessa Caús Brandão, representado pelo diretor e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Campo Limpo Paulista, Fernando Carlos de Andrade Sartori. O evento ocorreu na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº - Centro – São Paulo/SP.

Processo 0061263-24.2023.8.26.0100

Espécie: PROCESSO

Número: 0061263-24.2023.8.26.0100

Processo 0061263-24.2023.8.26.0100

Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - E.L.R. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Cuida-se de representação formulada por E. L. R., que se insurge quanto à negativa de concessão do benefício da gratuidade para a expedição de Carta de Sentença relativa a Formal de Partilha (a fls. 01 e 04/10). O Senhor Notário prestou esclarecimentos, fundamentando os termos de sua negativa (fls. 18/23). A parte Representante retornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 26). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, ante a legalidade da atuação do Senhor Tabelião (fls. 30/31). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação relativa à negativa de concessão do benefício da gratuidade para a expedição de carta de sentença. O Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que a negativa da concessão do benefício da gratuidade se fundou no fato de que não há norma legal que enseje o deferimento da gratuidade, no presente caso - expedição de carta de sentença. Nesse sentido, explanou o Sr. Delegatário que no bojo do processo judicial, inclusive, foi determinado pelo MM. Juiz o recolhimento de custas judiciais (conf. R. Sentença, copiada às fls. 22/23). A seu turno, a parte Representante, instada a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados, reiterou os termos de sua insurgência inicial, deduzindo que a serventia descumpra a Resolução CNJ 35/2007 e 326/2020. Pois bem. De início, destaco que a Ata Notarial de Carta de Sentença não resta contemplada pelas Resoluções CNJ 35/2007 e 326/2020. Tratando-se de norma administrativa, a analogia não pode ser realizada de modo extensivo, certo que os Titulares de Delegação e essa Corregedoria Permanente estão adstritos à legalidade em sentido estrito. Não há dúvidas da previsão legal de gratuidade aos reconhecidamente pobres, nos termos da mencionada CNJ 35/2007 e Resolução CNJ 326/2020. Por outro lado, sabidamente, não há uma norma jurídica objetiva que fixe um teto de rendas para concessão do benefício da gratuidade, competindo ao serviço extrajudicial o exame de caso a caso de molde a estabelecer um critério igualitário. Com efeito, é devidamente

assentado na doutrina e nas normas administrativas que regem a matéria, bem como em firmes precedentes deste Juízo Corregedor Permanente (p. ex.: 0045661-95.2020.8.26.0100; 0013594-43.2021.8.26.0100 e 1024142-76.2022.8.26.0100) que a declaração de pobreza não pode ser aceita por si só, devendo ser contextualizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios da alegada miserabilidade, nos termos do item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, a declaração acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, deve a Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos dos requerentes. Do contrário, a afirmação seria absoluta. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Nesse sentido, o item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, é claro ao afirmar a possibilidade de questionamento da declaração efetuada, ao deduzir que se o Tabelião de Notas, motivadamente, suspeitar da veracidade da declaração de miserabilidade, deverá comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente, por escrito, com exposição de suas razões, para as providências pertinentes. Ademais, em situação análoga, o disposto no item 3.1, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ao referir o procedimento de habilitação para o casamento, indica a possibilidade de se averiguar o status de pobreza declarado, destacando-se, assim, o caráter não-absoluto de tal declaração. 3.1. Os reconhecidamente pobres, cujo estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, estão isentos de pagamento de emolumentos pela habilitação de casamento, pelo registro e pela primeira certidão, assim como pelas demais certidões extraídas pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, podendo o Oficial solicitar documentos comprobatórios em caso de dúvida quanto à declaração prestada. Sem menos, Alberto Gentil aponta pela possibilidade e necessidade de verificação minuciosa da declaração de miserabilidade, nos seguintes termos: "(...) entendemos que a melhor compreensão do termo "insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas e os honorários (...)" [CPC, art. 98] ainda é

exigir da parte interessada na benesse legal a demonstração de insuficiência econômica para o custeio das despesas do processo e emolumentos. Desse modo, prestigiado o acesso efetivo à justiça na busca da concretização de direitos dos necessitados, ainda manteremos um sistema pautado na boa-fé objetiva e razoabilidade. Boa-fé objetiva, pois trata-se de comportamento leal da parte arcar com as despesas judiciais e extrajudiciais se possui patrimônio suficiente para tanto, ainda que tenha que se desfazer de parte dele. Afinal, prestado um serviço público que exige contrapartida, não se mostra razoável a concessão da gratuidade apenas pela falta de liquidez patrimonial do beneficiado. [Gentil, Alberto. Registros Públicos. - 2º ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. P. 53]. Na mesma senda direciona a jurisprudência dominante, a exemplo: (...) Com efeito, a gratuidade da justiça é devida apenas àqueles com comprovada insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme vigente regramento do NCP, art. 98. Mesmo na plena vigência da Lei 1.060/50, os requisitos ali estabelecidos eram avaliados à luz do que dispõe a CF - art. 5º, LXXIV, que determina que a assistência jurídica integral e gratuita é devida aos que efetivamente comprovarem insuficiência de recursos. Assim, é lícito ao Juízo tanto exigir a apresentação de documentos comprobatórios quanto denegar o benefício se os elementos dos autos desde logo indicarem a ausência dos requisitos para a concessão do benefício. No caso concreto, o que se verifica é que um dos agravantes tem valores expressivos em aplicações financeiras (fls. 155), marcadas pela fácil liquidez, situação a elidir a declaração de pobreza apresentada. Disso tudo decorre que os agravantes não são pobres na acepção jurídica do termo, de modo que foi bem o juízo monocrático ao indeferir os benefícios da justiça gratuita. (...) (TJSP, Agravo de Instrumento 2118797-42.2016.8.26.0000, 1ª C. de Direito Privado, Rel. Durval Augusto Rezende, j. 09.09.2016). Em adição, sublinhe-se o caráter tributário dos emolumentos extrajudiciais. Sabidamente, as custas extrajudiciais são cobradas em razão do serviço prestado, de modo individualizado, com clara natureza tributária de taxa, não havendo compensação entre usuários ou partes. É por isso que a complementação do valor, conforme pretendido pelos nubentes, é inviável, haja vista a completa falta de previsão legal para tanto. Nesse sentido, o artigo 1º da Lei Estadual nº 11.331/2002 indica exatamente que o fato gerador do tributo é o serviço notarial ou registral prestado, individualizando-o: Artigo 1º - Os

emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro têm por fato gerador a prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos no artigo 236 da Constituição Federal e serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente lei e as tabelas anexas. Na mesma toada, leciona Paulo de Barros Carvalho: Anuncio, desde logo, que perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada “emolumentos”, apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa. (CARVALHO, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05/06/2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP. Disponível pelo site: https://www.Anoregsp.org.Br/pdf/Parecer_PaulodeBarrosCarvalho.Pdf).

Org.Br/pdf/Parecer_PaulodeBarrosCarvalho.Pdf). Outro não, senão, é o entendimento jurisprudencial a respeito: “DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 1995, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: ATO NORMATIVO. (...) 4. O art. 145 admite a cobrança de “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas, também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art. 236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução - do Tribunal de Justiça - e não de Lei formal, como exigido pela Constituição Federal. (...)” (ADI 1444, Relator Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2003, DJ 11-04-2003). Dessa maneira, ante ao caráter tributário dos emolumentos, não é permitido aos

Delegatários Extrajudiciais, ou a esta Corregedoria Permanente, conceder qualquer desconto, isenção ou alteração de valores sem suporte em lei, conforme disposição expressa do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. Diante disso, no caso concreto, correto o Sr. Titular, de modo que não há que se falar em ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial ante a acertada negativa, que visa coibir concessões indevidas do benefício e garantir a manutenção da gratuidade para aqueles que efetivamente não tem condições de arcar com as custas e emolumentos dos atos extrajudiciais. Não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ELIAS LEAL RAMOS (OAB 109522/SP) (Acervo INR – DJe de 19.03.2024 – SP)

Processo 1176966-83.2023.8.26.0100

Espécie: PROCESSO

Número: 1176966-83.2023.8.26.0100

Processo 1176966-83.2023.8.26.0100

Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M.F.N.Y. - - V.D.Y. - - A.A.Y.C. - - T.Y.Y. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Cuida-se de representação formulada por M. M. F. N. Y. e outros, que se insurgem quanto à negativa de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Sobrepartilha e Ata Notarial de Usucapião. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 15/63. O Senhor Notário prestou esclarecimentos, fundamentando os termos de sua negativa (fls. 64/69). A parte Representante retornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 72/80). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, ante a legalidade da atuação do Senhor Tabelião (fls. 83/84). É o relatório. Decido. Trata-se de

pedido de providências instaurado a partir de representação relativa à negativa de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Sobrepartilha e Ata Notarial de Usucapião. O Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que, primeiramente, não houve negativa formal de sua parte, uma vez que os interessados não protocolaram pedido do benefício perante sua serventia, de modo que não pode avaliar a real situação de miserabilidade das partes. Contudo, já em manifestação de mérito, apontou o Sr. Tabelião que não há norma legal que enseje o deferimento da gratuidade no caso de Ata Notarial de Usucapião e que, no caso da Sobrepartilha, deverá haver minuciosa conferência da miserabilidade dos interessados, o que não foi realizado. A seu turno, a parte Representante, instada a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados, reiterou os termos de sua insurgência inicial. Pois bem. De início, destaco que a Ata Notarial não resta contemplada por qualquer norma que refira o benefício da gratuidade. Se o caso, o pedido deve ser levado às vias ordinárias. Destaco que, nesse referido caso, não se pode deferir a gratuidade por

analogia a outras normas ou a partir de interpretação extensiva de dispositivo legal, certo que os Titulares de Delegação e essa Corregedoria Permanente estão adstritos à legalidade em sentido estrito. Igualmente, não há indicação nos autos de que haja mandado judicial determinando a lavratura dos atos de forma gratuita. Por fim, resta salientar que não há dúvidas da previsão legal de gratuidade na lavratura de Escritura Pública de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais aos reconhecidamente pobres, nos termos da mencionada Resolução CNJ 35/2007 e Resolução CNJ 326/2020. Por outro lado, sabidamente, não há uma norma jurídica objetiva que fixe um teto de rendas para concessão do benefício da gratuidade, competindo ao serviço extrajudicial o exame de caso a caso de molde a estabelecer um critério igualitário. Com efeito, é devidamente assentado na doutrina e nas normas administrativas que regem a matéria, bem como em firmes precedentes deste Juízo Corregedor Permanente (p. ex.: 0045661-95.2020.8.26.0100; 0013594-43.2021.8.26.0100 e 1024142-76.2022.8.26.0100) que a declaração de pobreza

não pode ser aceita por si só, devendo ser contextualizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios da alegada miserabilidade, nos termos do item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, a declaração acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, deve a Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos dos requerentes. Do contrário, a afirmação seria absoluta. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. O item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, é claro ao afirmar a possibilidade de questionamento da declaração efetuada, ao deduzir que se o Tabelião de Notas, motivadamente, suspeitar da veracidade da declaração de miserabilidade, deverá comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente, por escrito, com exposição de suas razões, para as providências pertinentes. Ademais, em situação análoga, o disposto no item 3.1, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ao referir o procedimento de habilitação para o casamento, indica a possibilidade de se averiguar o status de pobreza declarado, destacando-se, assim, o caráter não-absolute de tal declaração. 3.1. Os reconhecidamente pobres, cujo estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, estão isentos de pagamento de emolumentos pela habilitação de casamento, pelo registro e pela primeira certidão, assim como pelas demais certidões extraídas pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, podendo o Oficial solicitar documentos comprobatórios em caso de dúvida quanto à declaração prestada. Sem menos, Alberto Gentil aponta pela possibilidade e necessidade de verificação minuciosa da declaração de miserabilidade, nos seguintes termos: “(...) entendemos que a melhor compreensão do termo “insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas e os honorários (...)” [CPC, art. 98] ainda é exigir da parte interessada na benesse legal a demonstração de insuficiência econômica para o custeio das despesas do processo e emolumentos. Desse modo, prestigiado o acesso efetivo à justiça na busca da concretização de direitos dos necessitados, ainda manteremos um sistema pautado na boa-fé objetiva e razoabilidade. Boa-fé objetiva, pois trata-se de comportamento leal da parte arcar com as despesas judiciais e extrajudiciais se possui patrimônio suficiente para tanto, ainda que tenha que se desfazer de parte dele. Afinal, prestado um serviço público que exige contrapartida, não se mostra razoável a concessão da gratuidade apenas pela falta de

liquidez patrimonial do beneficiado. [Gentil, Alberto. Registros Públicos. - 2º ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. P. 53]. Na mesma senda direciona a jurisprudência dominante, a exemplo: (...) Com efeito, a gratuidade da justiça é devida apenas àqueles com comprovada insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme vigente regramento do NCPC, art. 98. Mesmo na plena vigência da Lei 1.060/50, os requisitos ali estabelecidos eram avaliados à luz do que dispõe a CF - art. 5º, LXXIV, que determina que a assistência jurídica integral e gratuita é devida aos que efetivamente comprovarem insuficiência de recursos. Assim, é lícito ao Juízo tanto exigir a apresentação de documentos comprobatórios quanto denegar o benefício se os elementos dos autos desde logo indicarem a ausência dos requisitos para a concessão do benefício. No caso concreto, o que se verifica é que um dos agravantes tem valores expressivos em aplicações financeiras (fls. 155), marcadas pela fácil liquidez, situação a elidir a declaração de pobreza apresentada. Disso tudo decorre que os agravantes não são pobres na acepção jurídica do termo, de modo que foi bem o juízo monocrático ao indeferir os benefícios da justiça gratuita. (...) (TJSP, Agravo de Instrumento 2118797- 42.2016.8.26.0000, 1ª C. de Direito Privado, Rel. Durval Augusto Rezende, j. 09.09.2016). Em adição, sublinhe-se o caráter tributário dos emolumentos extrajudiciais. Sabidamente, as custas extrajudiciais são cobradas em razão do serviço prestado, de modo individualizado, com clara natureza tributária de taxa, não havendo compensação entre usuários ou partes. É por isso que a complementação do valor, conforme pretendido pelos nubentes, é inviável, haja vista a completa falta de previsão legal para tanto. Nesse sentido, o artigo 1º da Lei Estadual nº 11.331/2002 indica exatamente que o fato gerador do tributo é o serviço notarial ou registral prestado, individualizando-o: Artigo 1º - Os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro têm por fato gerador a prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos no artigo 236 da Constituição Federal e serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente lei e as tabelas anexas. Na mesma toada, leciona Paulo de Barros Carvalho: Anuncio, desde logo, que perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada “emolumentos”, apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa. (CARVALHO, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores

exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05/06/2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP. Disponível pelo site: https://www.Anoregsp.Org.Br/pdf/Parecer_PaulodeBarrosCarvalho.Pdf). Outro não, senão, é o entendimento jurisprudencial a respeito: “DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 1995, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: ATO NORMATIVO. (...) 4. O art. 145 admite a cobrança de “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas, também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art. 236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução - do Tribunal de Justiça - e não de Lei formal, como exigido pela Constituição Federal. (...)” (ADI 1444, Relator Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2003, DJ 11-04-2003). Dessa maneira, ante ao caráter tributário dos emolumentos, não é permitido aos Delegatários Extrajudiciais, ou a esta Corregedoria Permanente, conceder qualquer desconto, isenção ou alteração de valores sem suporte em lei, conforme disposição expressa do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. Diante disso, no caso concreto, correto o Titular, de modo que não há que se falar em ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial ante a acertada negativa, que visa coibir concessões indevidas do benefício e garantir a manutenção da gratuidade para aqueles que efetivamente não tem condições de arcar com as custas e emolumentos dos atos extrajudiciais. Por conseguinte, a insurgência formulada pela parte Representante não pode prosperar. Não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUCIANA MONTEAPERTO RICOMINI (OAB 252917/SP), LUCIANA MONTEAPERTO RICOMINI (OAB 252917/SP), LUCIANA MONTEAPERTO RICOMINI (OAB 252917/SP), LUCIANA MONTEAPERTO RICOMINI (OAB 252917/SP) (Acervo INR – DJe de 19.03.2024 – SP)

CNB/SP realiza primeira Reunião de Associados de 2024

O encontro, que foi realizado de forma híbrida, debateu os principais projetos assumidos pela nova gestão nas diversas frentes de atuação da entidade



No dia 15 de abril, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou, em sua sede institucional, a primeira Reunião de Associados de 2024. O encontro, que foi realizado de forma híbrida (presencial e online), contou com a participação total de 67 colegas e debateu inúmeros tópicos de interesse para o notariado.

Na ocasião, o ex-presidente e atual primeiro vice-presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, abriu a reunião elencando, de forma resumida, os trabalhos desenvolvidos ao longo dos seus quatro anos de gestão (2020 a 2024). “O trabalho que foi desenvolvido aqui foi muito além do que o que foi desenvolvido pelo ‘Daniel’. Teve muita gente envolvida, muita gente se doando e dedicando o seu tempo para fazer as coisas acontecerem. O que ficou bem marcado nesses últimos quatro anos de trabalho foi a transição do ambiente dos cartórios para o digital – eu tenho muito orgulho em ter feito parte dessa transição para os atos notariais eletrônicos, ter contribuído para o e-Notariado”, ressaltou.

Logo em seguida, o recém-empossado presidente do CNB/SP, André Medeiros Toledo, agradeceu, mais uma vez, todo o trabalho desenvolvido pela antiga diretoria – em nome do ex-presidente Daniel Paes de Almeida, já que esse foi o primeiro evento do tipo

realizado desde sua posse: “desde 2007, não vivemos um momento como o que estamos vivendo hoje, com tantas novas atribuições. Temos, então, o desafio de colocarmos todos os notários de São Paulo na mesma ‘página’; com a possibilidade de arbitragem, da smart escritura, *escrow account*, e tantas outras atribuições que surgiram dessas duas últimas leis, principalmente”, ressaltou.

Em seguida, apresentou aos associados os pilares que embasarão a sua gestão, quais sejam: (i) dar continuidade aos projetos do CNB/SP em andamento; (ii) participar ativamente das iniciativas do CNB/CF; (iii) fortalecer as relações institucionais e (iv) ampliar o Centro de Estudos Notariais. Foram destacados, ainda, alguns projetos: o notário como Correspondente Imobiliário, Arbitragem Notarial, Detran - SP, Central de Notificações e tantas outras frentes de trabalho em parceria com o Conselho Federal.

Segundo, Toledo introduziu o calendário completo de cursos de 2024 (acompanhe no Centro de Estudos Notariais) e as novidades que estão por vir (ampliação dos cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, capacitação nas novas atribuições, incentivo à produção acadêmica etc). No âmbito legislativo e jurídico, foram abordados novos provimentos, a Reforma do Código Civil, diversos

projetos de lei e expedientes em andamento. Foi destacado pelo Assessor Jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, ainda, que o Departamento Jurídico permanece à disposição para esclarecimentos de dúvidas dos colegas, as quais podem ser encaminhadas para juridico@cnbsp.org.br, bem como disponibiliza aos associados a Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais (DIPN), as quais podem ser solicitadas para prerrogativas@cnbsp.org.br.

Por fim, foram apresentados os principais resultados da área de comunicação do CNB/SP de janeiro a março de 2024. Na imprensa, foram 62 matérias publicadas, sendo 45 em âmbito digital/online e 17 em rádio/TV. Vários foram os temas trabalhados: adjudicação compulsória, AeV, Divórcio e Inventário, entre outros. Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em constante ascensão e ganhando visibilidade. O Instagram da associação conta agora com aproximadamente 74 mil seguidores. A publicação com maior audiência nos últimos meses alcançou mais de 44,5 mil pessoas (formato Reels). Foram 859 curtidas ao todo.

A próxima Reunião de Associados (que é transmitida online via **Portal do Associado***) ocorrerá no dia 20 de maio. Acompanhe!

*Caso não tenha cadastro no Portal do Associado ou precise recuperar seu acesso, realize-o com a maior brevidade possível. O acesso será fundamental para garantir sua participação no encontro.

Realize seu cadastro ou recupere seu acesso via link: <https://cnbsp.org.br/associado/cadastro>.

PROGRAME-SE: Calendário 2024 Reunião Associados CNB/SP

20/05	16/09
17/06	21/10
19/08	25/11

XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial reúne mais de 300 pessoas para debater temas atuais

Evento trouxe novidades legislativas, jurídicas e tecnológicas que permeiam a atividade dos tabelionatos reunindo inúmeras personalidades jurídicas, tabeliães, escreventes e convidados



No dia 21 de março, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou, com o apoio do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, o XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial no Hotel Hilton Morumbi. O evento, que discutiu as atualidades legislativas, jurídicas e tecnológicas que permeiam a atividade dos tabelionatos, reuniu mais de 300 participantes entre personalidades jurídicas, tabeliães, escreventes e convidados.

Participaram da Mesa de Abertura o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida;

o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), Francisco Eduardo Loureiro; o Procurador de Justiça e Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, Wallace Paiva Junior; a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros; o representante do presidente da Apamagis, Ricardo Felício Scaff; a presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP, Rachel Ximenes; o presidente do IEPTB/SP, José Carlos Alves; o presidente da Anoreg/SP e da Arisp, George Takeda; o 1º secretário da Sinoreg/SP, Ademar Custódio, e o presidente do IRTDPJ/SP, Robson de Alvarenga.

Em discurso de abertura, o então presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, expressou o quão honrado se sentia em estar realizando o simpósio. “Sou testemunha, como presidente há 4 anos, de que o CNB/SP se consagra como uma instituição séria, honesta e, principalmente, que se adere às iniciativas do Poder Público em prol da nossa sociedade, colocando as competências dos tabeliães de notas à dispor de nosso país, para alcançar a maior eficiência e conforto ao cidadão”, expressou.

“Foi com base nessas premissas que ele-



gemos os temas e preparamos com muito carinho os painéis para esse simpósio, pois nosso objetivo é conscientizar a todos sobre importância da participação do notário na vida jurídica do cidadão, para que estejamos cada vez mais preparados para desempenhar nossa função em prol da sociedade”, complementou Daniel.

Dessa forma, teve início o primeiro painel do XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial, que tratou da "Reforma do Código Civil". Os convidados foram o membro da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC), Mário Delgado; o Professor de Direito Civil da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Faculdade Ibmecc, Maurício Bunazar; a Professora Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Paula Forgioni, e o Membro da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC), Rodrigo Toscano.

De acordo com o especialista Rodrigo Toscano, a advocacia deve muito à atividade notarial justamente em função da melhoria que foi trazida à classe. “Houve muita celeridade com assuntos que são de nosso interesse, principalmente quem trabalha na área de Direito Civil no Brasil”, afirmou. Ao longo do painel, o professor Bunazar tratou da parte geral do Código Civil, a professora Paula Forgioni expôs a esfera do Direito Empresarial e o professor Mário Delgado apresentou questões envolvendo o Direito das Sucessões.

O segundo painel contou com a presença do Ministro do STJ e diretor Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Mauro Campbell; da diretora do CNB/SP, Ana Paula Frontini, do Professor da Faculdade de Direito da Goethe Universität Frankfurt am Main, Ricardo Campos; Conselheira do CNJ, Renata Gil; o Secretário Geral da Enfam, Cássio André Borges; e a Advogada especialista em Proteção de Dados e Direito Notarial e Registral, Laura Porto. Os ilustres convidados abordaram tanto aspectos técnicos da Alienação Fiduciária, como políticas públicas relacionadas à moradia.



Em sua palestra sobre microssistemas jurídicos e alienação fiduciária, o professor da Universidade de Frankfurt, Ricardo Campos, explicou que o ordenamento jurídico brasileiro é híbrido, pois possui regras jurídicas gerais e conjuntos de regras que incidem em situações específicas. “Em prol de grupos minoritários, em estado de vulnerabilidade ou de bens jurídicos coletivos, o Poder Legislativo edita grupo singular de regras”, afirmou. “Microssistemas jurídicos atuam com racionalidades próprias. Expansão para além do previsto em lei afeta a lógica entre regra geral e hipóteses de exceção”.

“Temos hoje no Brasil 80 milhões de ações em tramitação para 18 mil juízes darem conta. É absolutamente desnorteante imaginar que o meu Tribunal, no ano passado, julgou 482 mil processos – tendo em conta que somos 33 ministros”, pontuou o Ministro do STJ e diretor Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Mauro Campbell. “Isso por si só angaria e dá forças pra atividade extrajudicial para que os cartórios consigam angariar capilaridade para fazer o câmbio cultural nesse país; e que nós juízes não tenhamos pré-conceito com nada, sobretudo com o novo, diante dos mecanismos de tecnologia da informação que hoje a atividade extrajudicial dispõe”, complementou a autoridade.

O terceiro painel recebeu o diretor do CNB/SP, Alexandre Kassama, e o presidente da Caixa Econômica Federal, Carlos Vieira; para um diálogo sobre crédito imobiliário e papel social.

DESTAQUE

Em sua exposição sobre “Financiamento à moradia: aspectos jurídicos-notariais”, o diretor do CNB/SP, Alexandre Kassama, apresentou temáticas passando por prolegômeno: Caixas Federais e notários, Histórico: BNH – aspectos políticos e econômicos, Lei do SFH, que tramitou desde o início em regime de urgência, papel do notariado no financiamento à moradia, originação de crédito: *dark credit matters*, entre outros.

O presidente da Caixa Econômica Federal, Carlos Vieira, ressaltou o papel que ocorre em todas as organizações, como os notários, que está em transformação: a “bancalização” – que ocorre em qualquer lugar, mas o banco nem sempre é o mesmo. “Todo mundo pode ser banco. Um cartório pode ser banco? Pode. Há oportunidade pra isso? Há. Como? Existe uma legislação que especifica que a atividade pode ser exercida por qualquer agente que tenha um CNPJ

que permite que ele possa ser um correspondente bancário. Há muitos anos, quando eu cheguei na matriz da Caixa, em 2001, nós chamamos o segmento para discutir isso. Hoje, essa oportunidade se abre e vivemos um momento muito especial no Brasil”, relatou.

O quarto painel do XXIII Simpósio Paulista de Direito Notarial, que abordou os detalhes e desdobramentos da Ata Notarial de Constatação da Frustração das Condições do Negócio Jurídico, foi composto pelo presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida; pelo fundador e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), Alexandre Gomide; pela professora de Direito Civil da UERJ e da PUC-Rio, Aline Terra; pelo doutorando em Direito pela Universidade de Munique (LMU) e pela USP, Giacomo Grezzana; e pelo Professor do Mestrado Profissional e da Graduação em Direito da FGV, Osny Filho.

O professor Gomide trouxe explanou a palestra “Ata Notarial para constatação da ocorrência ou frustração de condições negociais”, o professor Osny Filho apresentou o tema “Certificação notarial de condições - Premissas, hipóteses, espécies, disciplina e desafios”, a professora Aline Terra apresen-





tou “Resolução Contratual e a Ata Notarial” e o doutorando Giacomo Grezzana discorreu sobre “Conta Escrow Notarial”.

Ao final do painel, o Secretário de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, Gilberto Kassab, subiu ao palco para responder algumas perguntas e agradeceu o convite. “Me sinto honrado em participar de um evento sobretudo de um setor que cada vez mais pode prestar mais e melhores serviços para a sociedade brasileira; seja pela experiência, mas principalmente pela tecnologia cada vez mais disponível a toda a população, podendo promover essa integração e, com isso, a desburocratização e a melhoria desses serviços”.

Por fim, a Mesa de Encerramento do simpósio foi composta pelo Senador Federal do União/PB, Efraim Filho; pelo Deputado Federal do Republicanos/PB, Hugo Motta; pelo presidente do CNB/SP, Daniel Paes

de Almeida; pelo presidente eleito para o biênio 2024-2026 do CNB/SP, André Toledo; pelo vice-presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte; e pelo presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e de Registros Públicos da OAB/CF, Tiago de Lima Almeida.

Todos os presentes teceram comentários sobre o futuro do notariado, e Daniel Paes de Almeida se despediu da presidência do CNB/SP. “Devemos nos manter unidos, sempre contando uns com os outros. Minha maior satisfação foi ver diversos colegas trabalhando em prol do notariado”, revelou o então presidente, em tom emocionado.

Assumindo a presidência da instituição no biênio de 2024 - 2026, André Toledo encerrou o evento. “Com certeza, vou lutar com todas as minhas forças para que nosso notariado continue prevalecendo e sendo valorizado pela sociedade”, concluiu André.



“Me sinto honrado em participar de um evento sobretudo de um setor que cada vez mais pode prestar mais e melhores serviços para a sociedade brasileira”

Gilberto Kassab



CNB/SP encerra gestão dupla com grandes conquistas

Nos últimos 4 anos, gestões presididas pelo tabelião Daniel Paes de Almeida contribuíram com incansáveis trabalhos que resultaram em ganhos para a atividade notarial

De 2020 a 2024, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) passou por inúmeros desafios ao longo de duas gestões presididas pelo tabelião Daniel Paes de Almeida. Com o empenho de diretores e colaboradores extremamente motivados, foi possível o desenvolvimento de um árduo trabalho que resultou em grandes conquistas.

Entre elas, estão alguns exemplos: 60 cursos realizados (sendo 13 presenciais e 34 online), 8 Caravanas Notariais, Congressos em São Paulo e em Campos do Jordão, lançamento da nova Escola de Escreventes +, 36 lives realizadas ao longo da pandemia com mais de 44 mil visualizações, 24 Jornais do Notário publicados, 132 convênios realizados por meio do Clube de Vantagens, 25 projetos legislativos que a associação interviu, com destaque ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp (Medida Provisória nº 1.085/2021), ao Programa Minha Casa, Minha Vida (Medida Provisória nº 1.162/2023) e ao Marco Legal das Garantias (Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023), atendimento de demandas nacionais e difusas de forma organizada, auxílio na implementação do e-Notariado (desenvolvido pelo CNB/CF) no estado de São Paulo, mais de

Valorizem e saibam que o CNB é um colegiado, um congregado de pessoas que altruisticamente defende os interesses dos notários brasileiros. Eu aprendi muito nesses anos, mas a maior lição foi a de que não se deve subestimar o poder da união em torno de um objetivo comum. Não vou cansar de repetir: se queremos crescer, devemos ser humildes para reconhecer que nada é feito sozinho

Daniel Paes de Almeida



Quando falo em união é porque ao longo desses quatro anos em que estive presidente, nossa Diretoria teve a diletta satisfação de conseguir trilhar o caminho da congregação de mentes brilhantes que fazem parte do notariado paulista e o resultado foi a criação de uma força imparável que dia a dia se dedica a combater ameaças e propor inovações por meio de nossa instituição. Levo comigo e deixo aqui a seguinte mensagem: devemos nos manter unidos, sempre contando uns com os outros

Daniel Paes de Almeida

20.000 consultas atendidas pelo departamento jurídico do CNB/SP - tanto no esclarecimento padrão de dúvidas sobre a atividade notarial, como no que toca a esclarecimento de dúvidas acerca do funcionamento das serventias extrajudiciais no período da pandemia e a funcionalidade do sistema do e-Notariado -; entre diversas outras.

Com convicção, Daniel Paes de Almeida ressaltou que tantas vitórias jamais seriam possíveis sem a união de todos os colegas que verdadeiramente estiveram ao seu lado nessa jornada, em estado de união constante. “Quando falo em união é porque ao longo desses quatro anos em que estive presidente, nossa Diretoria teve a diletta satisfação de conseguir trilhar o caminho da congregação de mentes brilhantes que fazem parte do notariado paulista e o resultado foi a criação de uma força imparável que dia a dia se dedica a combater ameaças e propor inovações por meio de nossa instituição. Levo comigo e deixo aqui a seguinte mensagem: devemos nos manter unidos, sempre contando uns com os outros”, pontuou.

Aos mais céticos e que não vivem o mundo institucional, o então presidente convida todos à uma reflexão sobre como estaria a atividade notarial caso não houvesse esforços de todos que lutam para mover a associação. “Portanto, valorizem e saibam que o CNB é um colegiado, um congregado de pessoas que altruisticamente defende os interesses dos notários brasileiros. Eu aprendi muito nesses anos, mas a maior lição foi a de que não se deve subestimar o poder da união em torno de um objetivo comum. Não vou cansar de repetir: se queremos crescer, devemos ser humildes para reconhecer que nada é feito sozinho”, finalizou Daniel.

Confira ao lado as grandes realizações do CNB/SP nos últimos quatro anos:



CNB/SP realizou série de lives no Instagram, YouTube e Facebook

Ao longo da pandemia, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) realizou uma série de lives em seu perfil no Instagram, YouTube e Facebook. Ao todo, foram quase 44 mil visualizações nas 36 lives realizadas.

UNICEF e outras importantes entidades filantrópicas firmaram parceria com os cartórios de notas em prol do Legado Solidário

Projeto visa estimular a população a utilizar o testamento público para deixar parte de sua herança a instituições filantrópicas e incentivar as pessoas a pensar em planejamento sucessório.

A prática, comum em países como Estados Unidos, Alemanha e Espanha, busca também evidenciar a importância de se deixar um legado ainda em vida. Desde 2020, grandes parceiros como UNICEF, Fundação Dorina Nowill e Hospital de Amor (atual nome do Hospital de Câncer de Barretos) se uniram à iniciativa.



É sempre uma satisfação falar sobre o Daniel. Eu o conheço desde a época do concurso público, em que foi um amigo agregador que reunia os demais colegas em torno de sua pessoa agradabilíssima e de suas opiniões sempre ricas e equilibradas. Na Presidência do Colégio foi uma grande liderança, encarou as dificuldades e soube ouvir, compor e sempre fez questão de dividir os muitos méritos e realizações de suas duas gestões com toda a equipe

Demades Mario Castro



Acho que o que marcou a gestão dele foi a liderança. A gente reconhece os líderes nos tempos mais difíceis, e

ele sempre foi uma voz muito sensata e, mesmo sem ter pretensões acadêmicas, conseguia ter uma visão muito clara e prática do que devia e do que podia ser feito em cada momento. Foi uma grande satisfação ter encerrado a gestão ao lado dele com tantas conquistas. No final, a sorte foi do notariado como um todo

Alexandre Kassama



Notariado: novos contornos em face da pandemia



Em meio ao surto da Covid-19, tabeliães de notas se reinventaram com atos eletrônicos e adaptações às demandas atuais

Após imensurável esforço do CNB/CF, com o apoio do CNB/SP, no dia 26 de maio de 2020 foi publicado no Diário da Justiça do CNJ o Provimento nº 100/2020, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) e dá outras providências.

A partir do Provimento CNJ nº 100, torna-se obrigatória a utilização da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br) para a lavratura do ato notarial eletrônico com a realização da videoconferência notarial para captação da vontade das partes e coleta das assinaturas digitais, sendo que a matéria da competência para a prática dos atos regulados na norma é absoluta e observa a circunscrição territorial em que o tabelião recebeu sua delegação (Art. 9º, Lei nº 8.935/94).

No dia 9 de julho, o presidente do CNB/SP Daniel Paes de Almeida e o assessor jurídico do CNB/SP Rafael Depieri realizaram a live "Aspectos Jurídicos e Normativos do Provimento nº 100/2020 do CNJ"



CNB/SP lançou novo Sistema de Gestão Notarial (SIGNO)

Em 2020, iniciou-se a migração da Central de Atos Paulista (CANP) para a nova plataforma SIGNO. As principais mudanças e melhorias advindas dessa migração foram um sistema mais robusto e moderno o que trouxe mais agilidade e segurança para as rotinas dos cartórios.

A implementação do Registro Central de Testamentos On-line (RCTO), o qual contempla o envio de testamentos ao RCTO e o pedido e emissão da informação de existência de testamentos (certidão de testamentos), foi realizada na primeira fase em maio de 2020. Em junho de 2022, as centrais CEP (Central de Escrituras e Procurações) e CESDI (Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários), também foram migradas para a SIGNO. Desde o seu lançamento, já foram informados mais de 2.6 milhões de atos notariais, além de 1,2 milhões de buscas de testamentos realizadas.



Trabalhar com o Daniel (Paes de Almeida) no CNB/SP e também no Conselho Federal, onde ele faz parte da

Diretoria Executiva, é estar ao lado de uma pessoa de pensamento prático, mas também estratégico em prol do notariado. Sua dedicação inquestionável, comprometimento e trabalho louvável em prol do notariado paulista nos últimos anos, nos faz ter a certeza de que a nova geração de tabeliães está muito bem servida em termos de liderança. É uma alegria trabalhar com ele!

Giselle Oliveira de Barros



CNB/SP realizou primeiro curso online de Grafotécnica e Documentoscopia

Aula ministrada pela perita Mara Cristina Tramuja Calabrez Ramos contou com 92 alunos que acompanharam apresentação objetiva, prática e interativa sobre o tema



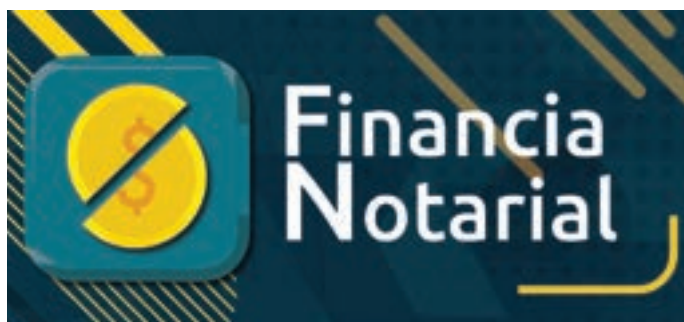
CNB/SP lançou podcast para tratar de temas de interesse notarial

Acompanhando a tendência do que ocorreu em 2020, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lançou o seu podcast quinzenal trazendo a cada episódio, apresentado por um diretor, temas para dar pluralidade aos inúmeros colegas que trabalham por conquistas e melhorias na atividade, tratando das matérias mais relevantes e atuais do mundo notarial. Ao todo, foram lançados 19 episódios que contam com mais de 900 seguidores. São mais de 7 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.

CONFIRA O PODCAST DO CNB/SP!

Os temas mais atuais do Direito Notarial com episódios disponibilizados quinzenalmente.

Escute no:



Financia Notarial: financiamento de custas e emolumentos

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), comprometido com o apoio ao contínuo aprimoramento do atendimento dos tabeliães de notas aos cidadãos, inaugurou o Financia Notarial, projeto institucional com empresas do setor privado que oferecem o financiamento de emolumentos extrajudiciais e dos impostos de transmissão. Em um portal online, o CNB/SP relacionou as empresas conveniadas para que os cidadãos acessassem e conhecessem as propostas de financiamentos dos emolumentos e impostos por elas ofertadas. Os tabeliães de notas apenas orientaram, a pedido das partes, como poderiam ter acesso ao referido portal. Todo o projeto esteve em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Provimento nº 98/2020 do CNJ, uma vez que não houve cobrança de taxas de administração.



CNB/SP participou de eventos que abordaram a LGPD (EPM) e a plataforma e-Notariado (Law Summit)

Nos dias 3 e 4 de dezembro de 2020, a Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizou o curso "As repercussões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos serviços extrajudiciais de notas e de registros e o Provimento nº 23/20 da Corregedoria Geral da Justiça". Na ocasião, o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, discorreu sobre questões práticas e teóricas da aplicação da LGPD no tabelionato de notas, ao lado do desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, e da juíza assessora da Corregedoria, Leticia Fraga Benitez. No dia 9 de dezembro do mesmo ano, o presidente ainda foi convidado a participar do evento Law Summit 2020 para a exposição do tema "A plataforma e-Notariado: simplificação da escritura pública de imóveis comercializados".

CNB/SP orientou notários para cumprimento da LGPD

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), tendo em vista a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Provimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 23, de 3 de setembro de 2020, apresentou análise institucional resumida para o cumprimento do referido provimento, com sugestões de minutas para documentação interna das serventias.

ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS
(Provimento CG nº 23/2020)

As orientações estão numeradas de 1 a 9 com as exigências contidas no Provimento CG nº 23/2020, sendo que para cada uma delas há anexos de minutas para seu respectivo cumprimento.

- 1 Termo contratual de nomeação de operadores (prepostos e prestadores de serviço terceirizados). Item 132, do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se um dos seguintes anexos:
Anexo I – PORTARIA DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES - responsável da própria serventia. (Contribuição de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indubitata, Doutor Márcio Pires de Mesquita)
Ou,
Anexo II – TERMO DE COMPROMISSO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - NOME DA EMPRESA - terceirizado. (Contribuição do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
- 2 Orientações por escrito aos operadores. Itens 132.2 e 132.4, do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização do anexo III ou dos anexos IV, V e VI.
Anexo III – TERMO DE CIÊNCIA DE DEVERES, RESPONSABILIDADES E REQUISITOS e ORIENTAÇÕES e RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS – LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD (Arquivo único); (Contribuição do tabelião Márcio Pires de Mesquita)
Ou,
Anexo IV – POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE – SSSI (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
Anexo V – POLÍTICA DE DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – SSSI (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
- 3 Contrato escrito de nomeação de encarregado. Item 133.3, do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se o seguinte anexo:
Anexo VII – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
- 4 Formulários de controle de fluxo. Item 133.6 e 135, do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se o seguinte anexo:
Anexo VIII – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE DE FLUXO DE DADOS. (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
- 5 Política de Privacidade. Item 133.6, II, do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização de um dos seguintes anexos:
Anexo IX – POLÍTICA DE PRIVACIDADE (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
Ou,
Anexo X – POLÍTICA DE PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE DO TABELIÃO DE NOTAS (Contribuição do tabelião Márcio Pires de Mesquita)
- 6 Pop Up – Item 134 do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização do seguinte anexo:
Anexo XI – NOTÍCIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Contribuição do tabelião Márcio Pires de Mesquita)
- 7 Cartaz – Item 134 do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização dos seguintes anexos:
Anexo XII – CARTAZ INTERNO e **Anexo XIII** – CARTAZ EXTERNO (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
- 8 Plano de resposta a incidentes de segurança. Item 139, das NSCGJ/SP. Sugere-se a utilização do seguinte anexo:
Anexo XIII – PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA (Contribuição do tabelião Anderson Henrique Teixeira Nogueira)
- 9 Desenvolvimento de sistema organizacional de controle de fluxo dos dados pessoais. Item 133.6, I e Item 135, I e II, do Cap. XIII, das NSCGJ/SP. Nesse caso, cada serventia deve buscar solução individual para seu modelo de gestão.

Acesso ao site www.cnb.sp.gov.br para download dos anexos.



Foi muito fácil e agradável trabalhar com o Daniel. Como todo homem do interior, conduziu suas relações com simplicidade, sabedoria e sensatez. À frente do CNB/SP construiu laços importantes ao notariado paulista

Rodrigo Valverde Dinamarco



Daniel, pragmático, carismático e inteligente. Se tiver um espacinho que for, a pessoa mais bem-humorada da sala, sempre. O notariado talvez um dia saiba o quando deve a ele. Semeou o bem, a harmonia e o melhor de cada um e do todo. Agradeço eternamente pelo que construiu e às oportunidades que sempre me deu. Um beijo na testa de seu amigo e admirador

Fernando Blasco



CNB/SP participa de I Congresso Internacional da Advocacia Extrajudicial

O I Congresso Internacional da Advocacia Extrajudicial, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), ocorreu do dia 10 a 14 de maio de 2021. O evento contou com a presença de tabeliães representantes da classe e especialistas em Direito Notarial e Registral. O CNB/SP foi representado pelo presidente Daniel Paes de Almeida, pelos diretores Andrey Guimarães Duarte, Fernando Blasco, Marcio Mesquita, Ubiratan Guimarães, Ana Paula Frontini, Rodrigo Dinamarco, e pelo assessor jurídico Rafael Depieri.



CNB/SP passou a subsidiar integralmente a AN do e-Notariado para seus associados

Nos termos do Provimento nº 100/2020 do CNJ, é indispensável que cada um dos tabeliães de notas seja uma Autoridade Notarial (AN), atributo que permite ao notário emitir os certificados digitais notariais para a assinatura digital das partes nos atos eletrônicos. Diante desse cenário, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) enviou esforços para assegurar aos seus associados a viabilidade financeira de serem Autoridades Notariais (ANs), e subsidia mensalmente o custo das ANs aos seus associados. Toda essa iniciativa se propõe a estimular os notários do estado a estarem 100% inseridos na plataforma e-Notariado, acompanhando as maiores tendências do atual mercado digital.



O ato eletrônico ao alcance de todos

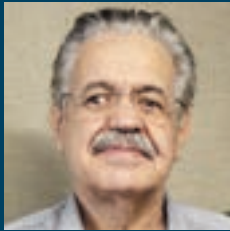
CNB/SP lançou o projeto Conecta e-Not: o ato eletrônico ao alcance de todos

Tendo em vista que a atuação dos tabeliães de notas no âmbito eletrônico é realizada exclusivamente por meio do e-Notariado (e-Not), o CNB/SP ofereceu a todos os tabeliães associados um suporte qualificado sobre tecnologia da informação que facilitasse a instalação e utilização da plataforma do e-Notariado, tudo em parceria e seguindo as orientações do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF).



CNB/SP disponibilizou planilha para consulta de alíquotas de ITBI

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou uma pesquisa para mapeamento de alíquotas de ITBI por município e elaborou uma planilha de consulta com mais de 300 municípios contendo a alíquota de ITBI de cada um, além de outras informações importantes, como links e a Lei que regulamenta o ITBI. Esse material poderá ser usado pelos prepostos no cálculo do ITBI das escrituras e pelas empresas de sistemas para cartórios, automatizando esse processo de cálculo. Dessa forma, o CNB/SP tem por objetivo trazer cada vez mais agilidade e segurança para o serviço notarial. Para acessar a planilha, acesse o site do CNB/SP.

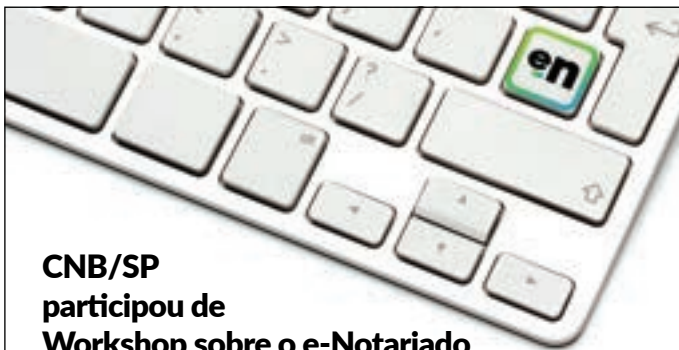


O Daniel é meu conhecido de muitos anos: foi meu examinado durante o 6º Concurso e eu tenho muito apreço por ele e pelo seu pai. Ele sempre foi muito esforçado, inteligente, comunicativo e simpático. Quando eu apoiei a candidatura dele para o CNB/SP, eu tinha certeza que ele seria um bom presidente, mas ele acabou se revelando um ótimo presidente! Ele foi muito eficiente na composição da amizade entre os tabeliães, politicamente falando (no Congresso), além da parceria com outras seccionais e com o CNB/CF

Paulo Tupinambá Vampré

Curso de capacitação da Advocacia Extrajudicial teve apoio do CNB/SP

Coordenado pelo presidente da Comissão de Notarial e Registral da OAB Nacional, André Abelha, e pela presidente da Comissão de Notarial e Registros Públicos da OAB/SP, Rachel Ximenes, o curso abordou temas mais atuais e relevantes na prática extrajudicial.



CNB/SP participou de Workshop sobre o e-Notariado

Dos dias 14 a 18 de junho de 2021, ocorreu o Workshop sobre o e-Notariado, organizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), reunindo mais de 5 mil participantes, com mais de 15 horas de transmissão pela plataforma Zoom. No total, o evento contou com a participação de mais de 25 especialistas de diferentes regiões do País. A seccional paulistana (CNB/SP) foi representado pelo seu presidente Daniel Paes de Almeida, pelos diretores Andrey Guimarães Duarte, Ana Paula Frontini, pelo assessor jurídico Rafael Depieri e pelo assessor de tecnologia Raphael Queiroz

CARTILHA ORIENTATIVA SOBRE LGPD

Em junho de 2021, o CNB/CF, em conjunto com o CNB/SP, disponibilizou a todos os notários a Cartilha Orientativa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018 -, que entrou em vigor em setembro de 2020.



CNB/SP lançou Escola de Escreventes +

O CNB/SP lançou a Escola de Escreventes +, curso para escreventes conectados com as necessidades do futuro que conta com 51 aulas online. Em mais de 90 horas de aulas (das quais 45 são inéditas), os alunos dispõem do conteúdo mais completo existente no mercado voltado ao mundo extrajudicial, com diversos profissionais renomados na área de Direito Notarial, sob o prisma técnico-jurídico, organizacional-atitudinal e ético; abrangendo as certificações bronze, prata e ouro.

Em 2023, o programa de formação foi expandido para um nível master de especialização: a Escola de Escreventes + Nível Master trata de temáticas da Escola de Escreventes de uma forma mais aprofundada, com duração de 8 horas por tema. Para atingir esta certificação, é necessário que o candidato já tenha, no ato da inscrição, o nível Prata. Os temas abordados inicialmente serão os seguintes:

1. e-Notariado (Rafael Vitelli Depieri)
2. Imóvel Rural (Gustavo Casagrande Canheu)
3. Usucapião Extrajudicial (Kelly Figueiredo Menezes)
4. Inventário Extrajudicial (Leticia Araujo Faria e Marfisa Oliveira Cacau)



CNB/SP orientou sobre oposição do selo de fiscalização do TJ/SP nos atos de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV)

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) prestou orientações sobre o procedimento de oposição do selo de fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) nos atos de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV). O referido módulo do e-Notariado foi desenvolvido pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) com base no Provimento CNJ nº 103, de 4 de junho de 2020 e inaugurou a plataforma eletrônica de autorização de viagens para crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais. Para entender e conhecer a AEV acesse os tutoriais do CNB/CF no canal de YouTube da entidade.



CNB/SP entrega 230 cestas básicas arrecadadas pela campanha

No dia 15 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) participou da entrega de 230 cestas básicas arrecadadas através da campanha "Notariado contra fome" (uma média de quase R\$ 24 mil reais em doações). O evento aconteceu no Pavilhão do G10 Favelas em Paraisópolis e contou com a presença do presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida; do presidente do G10 Favelas, Gilson Rodrigues; do diretor do G10 Favelas, Joildo Santos; e do coordenador nacional dos Presidentes de ruas/CEO do Favela Brasil Xpress, Givanildo Pereira.

Devido ao crítico cenário de crise ocasionado pela pandemia de Covid-19, o CNB/SP se uniu ao G10 Favelas, bloco de líderes e empreendedores de impacto social das favelas, para arrecadar cestas básicas para as famílias mais afetadas pelas consequências socioeconômicas advindas da Covid-19.



CNB/SP realizou Caravanas Notariais por todo o estado de SP

Em 2022, após o lançamento do módulo e-Not Assina do e-Notariado, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), em parceria com o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), realizou 8 edições da Caravana Paulista do e-Notariado no estado de São Paulo: capital (piloto), Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Marília, Campinas, São Paulo, São José dos Campos e Sorocaba.

O treinamento gratuito e presencial, sem limitação de participantes por cartório, reuniu notários e registradores civis das regionais de todo o estado. O objetivo da Caravana Paulista foi prestar esclarecimentos e orientações a respeito da utilização do e-Notariado para notários e registradores – em específico, o módulo e-Not Assina (que estava sendo lançado à época).



CNB/SP realiza coquetel de lançamento de novo livro coordenado por Nalini

No dia 6 de dezembro de 2021, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o Coquetel de lançamento do livro “Tabelionato de Notas e a 4ª Revolução Industrial”, coordenado pelo Desembargador José Renato Nalini e pelo Juiz de Direito Ricardo Felício Scaff. O evento contou com mais de 100 pessoas entre notários, registradores e autoridades e celebrou o notariado em clima bem brasileiro na Casa Manioca, casa de eventos do Grupo Maní, que reúne ambiente intimista & cool e menu assinado pela chef Helena Rizzo. Na ocasião, o desembargador José Renato Nalini autografou inúmeros livros e agradeceu a oportunidade de compor a coordenação da obra.



CNB/SP realiza evento de lançamento da Comissão de Direito Notarial e Registral da ADFAS

No dia 15 de dezembro de 2021, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) realizou, junto à Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), evento de lançamento da Comissão de Direito Notarial e Registral da ADFAS. A transmissão dos debates foi realizada no canal oficial do Youtube do CNB/SP e foi acompanhado ao todo por mais de 440 pessoas. O encontro tratou do tema “A Obrigatoriedade Legal da Escritura Pública nos Pactos de União Estável”.



O Dr. Daniel fez uma gestão irrepreensível. Ele soube liderar os notários do estado de São Paulo com muita transparência, tendo que enfrentar desafios enormes, montando uma equipe muito boa de colegas que trabalharam com liberdade, criatividade, e isso só reforça um grande líder. Além disso, soube também enfrentar a pandemia – que aconteceu na mão dele –, e trouxe inovações marcantes para o estado de São Paulo e para o Brasil inteiro, porque ele também colaborou em vários projetos nacionais. Foi um prazer trabalhar numa gestão assim

Ana Paula Frontini



As qualidades pessoais de Daniel foram levadas para a sua gestão. Ele deu seu coração em tudo. Não tenho dúvidas que o êxito institucional dos últimos 4 anos, tanto em São Paulo, como nacionalmente, deve-se, em grande parte, à liderança de Daniel.

Com humildade e empatia, promoveu a união de esforços em busca de grandes conquistas para o notariado. Seu poder de mobilização e assertividade na condução dos trabalhos é fonte de inspiração para mim e todos que estão ao seu redor

André Toledo



Novo site do CNB/SP foi lançado

O novo website do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) foi lançado: atualizamos o display e as funcionalidades da nossa página, tornando a navegação mais fluida e intuitiva.



Nova diretoria do CNB/SP foi eleita para o biênio 2022/2024

No dia 30 de março de 2022, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou, em sua sede, Assembleia Geral Ordinária para eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para o próximo biênio (2022/2024). A chapa eleita, que tem como presidente o 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida, foi escolhida por aclamação.



CNB/SP realiza Encontro Paulista de Direito Notarial Eletrônico

No dia 7 de maio de 2022, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/ SP), com o apoio do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), realizou o Encontro Paulista de Direito Notarial Eletrônico. O evento, que foi realizado no Tivoli Mofarrej São Paulo Hotel, reuniu 150 pessoas presencialmente e 500 pessoas online.

O Encontro que teve o objetivo de divulgar as ações do CNB/SP em prol da tecnologia, com a apresentação de iniciativas institucionais voltadas para a prática de atos notariais eletrônicos e os detalhes da plataforma do e-Notariado bem como do módulo e-Not Assina – que estava sendo lançado na época –, convidou ainda a Caravana Notarial – projeto do CNB/CF que ressaltou a importância da realização de atos online e da presença do ambiente digital do notariado.



IV Encontro de Ouvidores Judiciais recebe CNB/SP

No dia 23 de junho de 2022, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) recebeu o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), representado por seu presidente Daniel Paes de Almeida, para palestra no IV Encontro de Ouvidores Judiciais. O evento ocorreu entre os dias 23 e 24 de junho no Salão do Júri do Palácio da Justiça. No evento cujas pautas abordaram o papel desses setores no âmbito judicial, extrajudicial e nos tribunais superiores, o CNB/SP foi convidado a apresentar o tema “Os cartórios extrajudiciais e os reflexos da Ouvidoria”



Vice-presidente do CNB/SP foi homenageado com o título de Cidadão Paulistano

No dia 4 de agosto de 2022, o vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, foi homenageado em Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Paulistano. O evento ocorreu no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo por iniciativa do Vereador Isac Félix, conforme o Decreto Legislativo 05 de 09 de março de 2022.



Detran/SP: ATPV-e passou a poder ser assinada digitalmente no e-Not Assina

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) informaram que no dia 18 de outubro de 2022 um novo módulo foi disponibilizado na plataforma do e-Not.

A novidade foi resultado de tratativas das duas entidades junto ao Detran/SP, que passou a permitir que a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) seja assinada digitalmente por meio do e-Not Assina.

Revista de Direito Notarial recebeu certificação inédita Qualis Capes

Com 14 anos de história e publicada pelo CNB/SP, a RDN se tornou a primeira publicação técnico-científica da área extrajudicial brasileira a pontuar no programa. O feito classifica o periódico como uma publicação de relevância em sua área de estudo e a torna ainda mais atraente para pesquisadores mestrands e doutorandos que queiram publicar artigos jurídicos em uma publicação validada pela Capes.



CNB/SP participa do Rio Innovation Week - Segunda Edição

No dia 28 de novembro de 2022, o vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, apresentou a palestra “O futuro do Direito, o Direito do futuro: do metaverso à Marte” no Rio Innovation Week, o maior encontro de tecnologia, inovação e negócios da América Latina. O evento, que ocorreu dos dias 8 a 10 de novembro no Rio de Janeiro, retornou para sua segunda edição enfatizando sua capacidade de ser um HUB de projetos que pensam no futuro como presente, que desenvolvem, capacitam, surpreendem e empreendem.



A Lei nº 14.382/2022 na atividade notarial

No dia 26 de junho de 2022, o Governo Federal publicou a Lei nº 14.382. Após diversas alterações, a normativa que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) trouxe para os notários conquistas que demonstram, cada vez mais, a importância da atividade para garantir a segurança jurídica em diversas frentes.

Por isso, na época, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) organizou em três grupos temáticos as novidades trazidas pelo texto final da referida lei: ata notarial no procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, extrato notarial e possibilidade de convênios dos notários com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas.



Treinamento contra fraude por meio de central notarial reuniu delegados de polícia em Santos (SP)

No dia 20 de março de 2023, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em Santos (SP) o Workshop para Delegados da Polícia Civil de São Paulo, apresentando a Central de Atos Notariais Paulista (CANP)/ Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) e o seu potencial para investigações criminais.

O evento, que reuniu mais de 60 delegados espectadores no Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista (Sindisan), teve como objetivo instruir os agentes da lei acerca do combate às fraudes por meio do acesso aos atos notariais disponibilizados pelas centrais, de forma a contribuir para a manutenção da segurança pública.



A trajetória de cada presidente que esteve à frente do CNB/SP construiu os pilares dessa instituição que - há muitos anos - tem sido referência para o notariado brasileiro. Daniel merece homenagens pelo comprometimento e dedicação com que liderou o notariado bandeirante.

Merece nossos parabéns

Ubiratan Pereira Guimarães



CNB/SP marca presença no seminário “Aspectos Atuais das Relações Familiares”

No dia 10 de novembro de 2022, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), representado pelo então vice-presidente Carlos Fernando Brasil Chaves e pelas então diretoras Giselle Oliveira de Barros e Patrícia Cabral de Mello Neto, participou do evento “Aspectos Atuais das Relações Familiares”, na Faculdade de Direito da USP, no Largo São Francisco. O seminário foi organizado pela Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS) em parceria com a seccional paulista, sob a coordenação dos doutores Celso Fernandes Campilongo e Regina Beatriz Tavares da Silva.



CNB/SP prestigiou entrega do Salva de Prata ao Grupo Prerrogativas na Câmara Municipal

No dia 6 de março de 2023, o Grupo Prerrogativas recebeu a Salva de Prata em cerimônia realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo. O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) prestigiou a solenidade na figura do vice-presidente Andrey Guimarães Duarte, representando o então presidente Daniel Paes de Almeida. A honraria, oferecida normalmente a instituições, organizações sociais, fundações ou entidades com destacados serviços prestados à cidade, foi outorgada pelo legislativo paulistano por iniciativa do vereador Paulo Reis (PT).

CNB/SP publica materiais de apoio à implementação da LGPD

Adeque-se já à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) com o auxílio de nosso manual, documentos customizáveis e vídeo de treinamento! Faça o download pelo [link na descrição](#).



CNB/SP disponibilizou materiais de apoio à implementação da LGPD

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) disponibilizou os materiais de apoio à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo. O objetivo foi amparar os titulares no processo de adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), de acordo com o Provimento nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A normativa representou o início de uma nova cultura de transparência centrada na pessoa física, na minimização do impacto e no aumento da segurança aplicada ao tratamento dos dados pessoais.

CNB/SP lançou o Portal do Associado



O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) está lançando o Portal do Associado. A plataforma interativa de comunicação entre notários e Clubes de Vantagens oferece diversas utilidades para associados (tabeliães e seus prepostos).

O CNB/SP disponibiliza um canal exclusivo para o recebimento de dúvidas e sugestões sobre o Portal no e-mail sistemas@cnbsp.org.br. Para acessar o Portal de Associado: cnbsp.org.br/associado.



Seminário Nacional debateu a Adjudicação Compulsória Extrajudicial em São Paulo

No dia 3 de março de 2023, mais de 700 pessoas, entre notários e registradores de todo o Brasil, especialistas do Direito e autoridades dos órgãos reguladores da atividade extrajudicial, participaram no Hotel Unique, em São Paulo, do Seminário Nacional de Adjudicação Compulsória Extrajudicial – procedimento de desjudicialização que permite que imóveis quitados, mas não transferidos, sejam regularizados pela via extrajudicial.

O evento, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), com apoio de todas as suas seccionais, ocorreu um dia após a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) publicar o Provimento nº 06/23, que normatizou o procedimento da adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão realizada pelo oficial de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situado o imóvel, ou maior parte dele.



XXII Congresso Paulista de Direito Notarial reuniu notários de todo o estado em Campos do Jordão

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou na cidade de Campos do Jordão, interior de São Paulo, nos dias 19 e 20 de maio de 2023, com o apoio do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), o XXII Congresso Paulista de Direito Notarial. O evento reuniu mais de 250 tabeliães e prepostos de tabelionatos paulistas para debater temas atuais da atividade notarial e acompanhar o lançamento e assinatura do projeto do correspondente imobiliário, iniciativa pioneira do notariado paulista, autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado.



CNB/SP prepara Coquetel de Confraternização para aprovados do 12º Concurso Público de SP junto a outras entidades

No dia 5 de outubro de 2023, os candidatos aprovados no 12º Concurso Público de Provas e Títulos de São Paulo receberam das entidades extrajudiciais paulistas uma noite de muita celebração. Após participarem da Sessão de Escolha durante o período da manhã e tarde, os novos delegatários se reuniram na CasatuaBr, no Jardim Paulista, para comemorarem o ingresso na atividade extrajudicial.

O Coquetel de Confraternização foi promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP) e o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP).



I Jornada Notarial da Família reuniu cartórios do estado para esclarecer dúvidas e auxiliar a população

No dia 30 de setembro de 2023, ocorreu a primeira edição da Jornada Notarial da Família no estado de São Paulo e também em todo o território nacional. O evento que ocorreu na capital, no Conjunto Nacional, foi coordenado e organizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) em parceria com o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) e o apoio da União Internacional do Notariado (UINL).

O objetivo foi oferecer orientação jurídica gratuita às comunidades locais, beneficiando centenas de pessoas em diversas regiões do estado de São Paulo e do Brasil. Atendimentos “tira-dúvidas”, visitas técnicas, panfletagens, palestras especiais e encontros com advogados e estudantes foram algumas das diversas atividades realizadas. Certificados Digitais e-Notariado também foram emitidos a fim de prover garantia de segurança jurídica online, além de instruções de como fomentar a inclusão digital de cidadãos e profissionais do Direito e do Mercado Imobiliário.



CNB/SP recebeu legado para criação da Biblioteca Zeno Veloso

No dia 13 de novembro de 2023, foi assinado no Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) o contrato de criação da biblioteca pública Zeno Veloso. Na ocasião, o professor de Direito da FDUSP, José Fernando Simão, que até então era proprietário do acervo jurídico de enorme valor histórico (originalmente do tabelião e jurista Zeno Veloso), foi ao encontro do presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, da diretora do CNB/SP, Ana Paula Frontini, e da presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros para a assinatura do documento que firmou a doação do acervo.

A presidente do CNB/PA, Larissa Ferreira Rosso Nelson, e representantes do 12º Tabelionato de Notas da Capital, também prestigiaram o evento e realizaram pronunciamentos sobre a importância histórica daquele momento para os tabeliães brasileiros.

CNB/SP lançou curso Direito Notarial com o professor Simão

Em parceria com o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), José Fernando Simão, os módulos do curso são compostos por aulas teóricas com o professor, debate com

tabeliães convidados e ainda encontros ao vivo para esclarecimento de dúvidas, reunindo os aspectos práticos dos desafios diários dos tabelionatos e os aspectos doutrinários ministrados pelo professor Simão. Já estão disponíveis as seguintes aulas: Capacidade Civil, Responsabilidade Civil, Adjudicação Compulsória e Marco Legal das Garantias. Acesse cursos.cnbasp.org.br.



CNB/SP lançou o curso completo sobre ITCMD

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), em parceria com os auditores fiscais da Receita Estadual de São Paulo, Jefferson Valentin e Alexandre Agostini, iniciou em fevereiro de 2024 o curso Imposto sobre Transmissão e Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direito (ITCMD). Com conteúdo destinado a tabeliães, advogados, contadores, contribuintes do ITCMD e fazendários, o intuito é tornar o preenchimento da declaração do ITCMD mais fácil para o usuário, além de facilitar a análise das declarações pelo Fisco paulista. O curso está sendo realizado via transmissão ao vivo às terças-feiras, dentro da plataforma de cursos do CNB/SP, com aulas que vão das 19h15 até 22h30



CNB/SP publica novos Enunciados

Ao longo das últimas duas gestões do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), foi criado um Grupo de Trabalho (GT) voltado exclusivamente para o estudo e para a resolução dos temas mais discutidos institucionalmente. Após diversas reuniões, o GT, com a dedicação e apreço de seus membros, preparou 21 novos Enunciados, os quais visam solucionar, da melhor forma possível, os temas em questão.

O CNB/SP, a pedido de seus diretores, agradece aos membros do GT: Leonardo de Moraes, Márcio Mesquita, Patrícia Moreira de Mello Cabral, Rodrigo Valverde Dinamarco, Sofia Nóbrega Reato, Tatiana Lyra, Ygor Ramos Cunha Pinheiro, Henrique Siqueira e Rafael Vitelli Depieri, os quais não mediram esforços para realização dos trabalhos.

Veja abaixo os enunciados na íntegra:

Enunciado nº 01

(Complemento ao Enunciado nº 15)

Para atos notariais com valor declarado, a base de cálculo será o maior valor entre o declarado e o valor fiscal determinado pelo ente federado competente, o que inclui a utilização, onde houver, de valor venal de referência ou outras pautas locais de avaliação de imóveis ou bens.

Justificativa: Em atenção ao o artigo 7º, inc. III e parágrafo, da Lei nº 11.331/02 o valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas Tabelas é aquele declarado pelas partes, o que, em abstrato, é passível de utilização para recolhimento do imposto de transmissão ‘inter vivos’ de bens imóveis (observando-se ser pacífico que o efeito fato gerador, nesta hipótese, é o registro imobiliário, em que pese a exigência antecipada praticada em cumprimento a legislações locais), e o valor fiscal que houver, prevalecendo o que for maior. Dessa forma, o valor de referência também deve ser considerado para cobrança de emolumentos.

Vide, ainda, artigo 9º, §1º da Lei nº 10.705/01, artigo 12, §1º, do Decreto nº 46.655/2002.

Enunciado nº 02

Os dados constantes da procuração pública são dotados de fé pública, motivo pelo qual o tabelião que a utiliza não precisa confirmar os dados de qualificação do outorgante que expressamente constem do ato, nem demandar apresentação de certidão de atos constitutivos no caso de pessoa jurídica.

Justificativa: As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de

Justiça de São Paulo (NSCGJSP) estabelecem uma obrigação de identificação das partes para lavratura de qualquer ato notarial, no item 42, do Capítulo XVI. Os dados de qualificação do outorgante – pessoa física ou jurídica – que constam da procuração são acobertados pela fé pública notarial e, com isso, pela autenticidade e presunção de veracidade, como se depreende dos artigos 1º e 3º da Lei dos Notários e Registradores (Lei nº 8.935/94).

Assim, a qualificação do outorgante que consta da procuração é obrigatoriamente conferida pelo primeiro tabelião que lavra o instrumento público, sendo de sua responsabilidade a correção desses dados, notadamente a representação e a possibilidade de outorga nas pessoas jurídicas.

Enunciado nº 03

Para a alienação (gratuita ou onerosa) de bens de menores, ainda que relativamente incapazes, é necessário alvará judicial para a lavratura da escritura pública.

§1º Também é necessário alvará judicial para aquisição onerosa de bens imóveis por menor púbere ou impúbere, quando utilizados recursos próprios do menor.

§2º É desnecessária a autorização judicial se formalizada a doação do numerário para a aquisição daquele bem (doação modal).

§3º É desnecessária a autorização judicial para recebimento de doação pura por menor.

Justificativa: Base Legal e Normativa: Art. 1.691 do Código Civil. Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imó-

veis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz. Item 42, ‘e’ do Cap. XVI, das NSCGJ: o Tabelião de Notas, antes da lavratura de qualquer ato, deve: “exigir os respectivos alvarás, para os atos que envolvam espólio, massa falida, herança jacente ou vacante, empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, incapazes, sub-rogação de gravames e outros que dependam de autorização judicial para dispor ou adquirir bens imóveis ou direitos a eles relativos, sendo que, para a venda de bens de menores incapazes, o seu prazo deverá estar estabelecido pela autoridade judiciária.” Jurisprudência: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - Apelação nº 0072005-60.2013.8.26.0100: Registro de imóveis – Escritura de compra e venda – Aquisição de bem por menor incapaz – Origem desconhecida dos recursos – Necessidade de alvará judicial – Verificação, pelo ministério público e pelo órgão jurisdicional, da efetiva proteção do interesse do menor – Menor representado apenas pelo pai, sem justificativa para ausência da mãe na escritura – Impossibilidade de registro – Recurso provido.

Enunciado nº 04

(Complemento ao Enunciado nº 22)

Na promessa ou escritura definitiva de venda e compra com parte do pagamento do preço em imóvel, cobrar-se-á um ato com base no valor total, mais tantos atos quantos forem os imóveis dados em pagamento.

Justificativa: Sendo a coisa dada em pagamento um bem imóvel, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do

contrato de compra e venda, de acordo com o artigo 357 do Código Civil. Portanto, o adimplemento, com a consequente extinção das obrigações decorrentes da transmissão da propriedade, deverá observar a regra do artigo 108 do Código Civil c/c item 3.1 das Notas Explicativas.

Enunciado nº 05

(Complemento ao Enunciado nº 23)

Nas escrituras de permuta, o cálculo dos emolumentos deverá ser feito por imóvel permutado, não havendo cobrança sobre a torna.

Justificativa: O item 3.1.1, das Notas Explicativas, que disciplina a cobrança de emolumentos nas escrituras de permuta, divisão de imóvel e partilha preconiza que o cálculo deva ser feito “por pagamento”, considerando este, na permuta, cada obrigação contratada.

Enunciado nº 06

É possível a realização de ata notarial para fins de usucapião extrajudicial em imóvel que abranja dois municípios limítrofes pelo notário escolhido pelas partes dentre os dois competentes para a lavratura do ato.

Justificativa: Esta hipótese configura uma exceção à regra de competência, uma vez que há impossibilidade de precisar onde há divisão de Municípios e por caracterizar oneração econômica à parte com a cisão das atas. Desta forma, poderá o usuário escolher o Tabelião de um dos dois Municípios limítrofes para a lavratura da ata, de forma a atestar a posse em sua integralidade.

Enunciado nº 07

Ata Notarial é ato protocolar e não admite anexo, eletrônico ou físico, devendo todos os fatos constatados estarem impressos no livro de notas

§1º O Tabelião pode ter um classificador próprio, seja ele físico ou eletrônico, para arquivar as imagens, sons ou vídeos que serviram de base na captação dos fatos autenticados. Este arquivo servirá apenas

para preservação do ato notarial em eventual questionamento judicial.

Justificativa: Por ter a ata notarial natureza de ato protocolar (aquele que fica arquivado nas notas do Tabelião), não há possibilidade de conter anexos com os elementos fotográficos utilizados para a lavratura da ata notarial. Devem todas as imagens utilizadas devem necessariamente constar do corpo da ata e não em folhas a ela anexas. A existência de folhas anexas à ata, mesmo que não tenham sido utilizadas para a lavratura, induzem o usuário a erro quanto a autenticidade e fé pública do documento. Item 140, d, Cap XVI, das NSCGJ - d) conter imagens e documentos em cores por impressão no próprio livro, ou por descrição pormenorizada e detalhada que evidencie o conteúdo constatado, conforme aplicável.

Enunciado nº 08

A desistência do solicitante original de ata notarial não impede que qualquer outro interessado solicite a lavratura.

Justificativa: A finalidade da ata é dar autenticidade a um ato ou fato jurídico, logo não há impedimento de ser lavrado o ato após desistência de um solicitante, sempre respeitado o prazo razoável de manutenção dos arquivos pelo Tabelião. Tome-se por exemplo, o comparecimento em reunião de condomínio, onde qualquer um dos condôminos poderá solicitar a lavratura da ata, mesmo depois da realização da reunião.

Enunciado nº 09

Considerando-se o caráter abstrato da cessão de meação ou de quinhão, o fato gerador dos emolumentos incidentes se dá sobre a relação tributária estabelecida entre cada cedente e cada cessionário, individualmente considerados. Na hipótese de haver pluralidade de cedentes ou cessionários, haverá tantos fatos geradores quantos forem as relações individualmente discrimináveis entre as partes, ainda que a redação da disposição seja agrupada ou indistinta.

Justificativa: O critério utilizado para

cobrança dos emolumentos se baseia na quantidade de negócios jurídicos celebrados. Assim, no caso dos inventários sem partilha simples serão cobradas tantas cessões quantos são os direitos transmitidos/recebidos.

Exemplo 1 – Inventário com diversos bens móveis e imóveis no valor total de 4.000.000,00 e com 4 irmãos. Cada irmão faz jus a um quinhão de R\$ 1.000.000,00. A partilha ficou assim.

1. Irmão A com 1.500.000,00
2. Irmão B com 500.000,00
3. Irmão C com 750.000,00
4. Irmão D com 1.250.000,00

Pouco importa como os bens são divididos, bastando a análise dos quinhões que cada irmão recebeu e quantas cessões foram feitas para que a partilha seja viabilizada.

Cobrança: irmão B ficou com 500.000,00 a menos, logo será cobrada uma cessão de 500.000,00 em favor do irmão A.

Irmão C ficou com 250.000,00 a menos, logo será cobrada uma cessão de 250.000,00 em favor do irmão D.

Como foram feitas duas cessões e 1 partilha a cobrança será da seguinte forma:

- a. 1 ato de R\$ 4.000.000,00 (partilha)
- b. 1 Cessão de R\$ 500.000,00
- c. 1 Cessão de R\$ 250.000,00

Exemplo 2 - Inventário com patrimônio de R 3.000.000,00 (representado por 1 imóvel) com viúva (meeira 50% patrimônio – R\$ 1.500.000,00) e dois filhos (quinhão de 25% cada - R\$ 750.000,00).

1. Viúva fica com o usufruto deste patrimônio no valor de R\$ 1.000.000,00.
2. Filhos ficam com a nua propriedade no valor de R\$ 1.000.000,00 cada.

Para que a partilha seja possível desta forma, a viúva teve que ceder R\$ 250.000,00 para cada um dos filhos, de modo que a cobrança do inventário será:

- 1 Ato integral da partilha do inventário de R\$ 1.500.000,00 (exclui-se a meação)
- 2 Atos integrais de R\$ 250.000,00 referente a cessão feita a cada um dos filhos.

Enunciado nº 10

Nas escrituras de inventário, haverá cobrança adicional pelo fato de eventual reconhecimento da existência de união estável do de cujus.

Justificativa: De acordo com a Lei nº 11.331/2002, a incidência dos emolumentos se dá por cada ato formalizado, seja em mesmo instrumento ou em instrumento apartado, sendo certo que não existe caráter de acessoriedade entre união estável e inventário.

Enunciado nº 11

É possível retificação de inventário e divórcio judicial por meio de escritura pública de rerratificação, nas hipóteses em que o título judicial contenha erros materiais ou de fato, desde que os pontos decididos judicialmente não sejam modificados.

Parágrafo único: A cobrança da escritura de rerratificação deverá ser feita de acordo com a tabela 1, considerando o monte-mor e excluída eventual meação.

Justificativa: A retificação de divórcio judicial por escritura pública deve respeitar a parte dispositiva da decisão judicial, ou seja, o mérito da decisão somente pode ser alterado por outra decisão judicial.

Enunciado nº 12

O inventário extrajudicial poderá ser realizado, ainda que na pendência de inventário judicial, se apresentada petição protocolada do pedido de desistência por todas as partes, ou se se comprovar estar o feito suspenso pelo juízo sucessório.

Justificativa: O artigo 2º da Resolução nº 35 do CNJ prevê que a simples solicitação, ou seja, o pedido já habilita a promoção do inventário pela via extrajudicial. Não se fala em homologação do juiz para possibilitar o inventário extrajudicial.

Enunciado nº 13

Para o notário aplicar a legislação estrangeira, no caso de inventário extrajudicial de falecido estrangeiro (artigo 10 LINDB), deve ser apresentada certidão consular do teor e vigência da lei à época do óbito OU certidão, devidamente legalizada, de dois advogados do país de cuja legislação se trate.

Justificativa: Item 106.5 do Capítulo XVI das NSCGJSP prevê: Para a aplicação da legislação competente, no caso de inventário extrajudicial de falecido estrangeiro (artigo 10 da LINDB), quanto aos bens situados no Brasil, deve ser apresentada ao Notário a certidão consular do teor e vigência da lei à época do óbito ou da própria certidão. Quanto à localização do bem, tem-se que o artigo 29 da Resolução nº 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça, veda a lavratura de inventário extrajudicial referente a bens localizados no exterior, não fazendo qualquer vedação quanto à lavratura quando há bens localizados no Brasil, mas pertencentes a um estrangeiro. Nos termos do artigo 10 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a sucessão obedece à lei do país de domicílio do de cujus. Portanto, aplicando-se o artigo 376 do Novo Código de Processo Civil, por analogia, com a prova do teor e da vigência do direito estrangeiro, este seria, em regra, o aplicável. O meio de realizar esta prova é a certidão consular, haja vista ser tal autoridade a única apta a atestar teor e vigência da legislação alienígena. Entretanto, caso a lei brasileira seja mais benéfica ao cônjuge ou ao filho brasileiro do de cujus, esta será a aplicável, como preceitua o parágrafo 1º, do artigo 10, da LINDB. A mesma lei será a aplicável, no caso de não ser possível a comprovação ao Tabelião.

Enunciado nº 14

O espólio do herdeiro pós-morto pode ser parte no inventário extrajudicial se as duas heranças forem cumulativamente inventariadas e partilhadas ou se houver sido nomeado inventariante para o herdeiro pós-morto com poderes para tanto.

Justificativa: Processo CG nº 2015/50558 (126/2015-E) - “Se algum herdeiro falecer antes de ultimada a partilha extrajudicial,

esta só continuará possível se a partilha desse herdeiro pós-morto for realizada anteriormente, de modo que os herdeiros do herdeiro possam participar em nome próprio. Também pode ser lavrada a escritura de partilha extrajudicial da sucessão que primeiro abriu, desde que o segundo inventário também possa ser resolvido dessa maneira, e todos os que houvessem de participar deste último concordem com aquele que estava pendente... De qualquer modo, os herdeiros do herdeiro são interessados, e sem sua participação a escritura não poderá ser lavrada.”

Enunciado nº 15

Nas escrituras de separação e divórcio, a mesma pessoa pode ser parte, advogado e/ou procurador das partes.

Justificativa: Alteração no artigo 12 da Resolução nº 35 que vedava a acumulação da função de mandatário das partes e advogado, a nova redação, incluída pela Resolução nº 179 de 03.10.2013, não prevê mais essa vedação.

Enunciado nº 16

O ato notarial de reconhecimento de firma por semelhança se limita ao cotejo da assinatura aposta no documento com aquela depositada em Tabelionato ou, na hipótese do reconhecimento por autenticidade, à atestação da aposição da assinatura de determinada pessoa, identificando-a presencialmente, sem que haja análise da legalidade e conformidade jurídica do conteúdo do negócio ou ato jurídico no qual a firma esteja inserida.

Justificativa: O reconhecimento de firma tem como finalidade aumentar a segurança quanto à autoria da assinatura, por meio do cotejo dos elementos grafotécnicos semelhantes à assinatura constante no documento, com aquela depositada em tabelionato. Quando do reconhecimento de firma, a verificação da legalidade e autenticidade dos demais elementos do ato jurídico não são examinados pelo Tabelião. As análises da capacidade das partes, objeto e a forma do ato são de responsabilidade dos autores do documento onde a firma foi aposta e não

podem ser transferidas ao Tabelião, quando solicitado o reconhecimento de firma. Nesse ato notarial a função do Tabelião quanto ao documento apresentado se restringe na análise da imputação de data, ausência de espaços em branco e incompleto, nos termos do item 190, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Esse também é o posicionamento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no Processo nº 2015/41659 (7/7/2015): Reconhecimento de Firma – Documento pós-datado – As NSCGJ, em seu Tomo II, Capítulo XIV, item 189, vedam o reconhecimento de firma em documentos sem data, incompletos ou que contenham, no contexto, espaços em branco, silenciando a respeito dos documentos pós-datados – Função do reconhecimento de firma que é apenas a de verificar a assinatura, e não a validade e eficácia do negócio jurídico – Eventual nulidade do negócio que deve ser buscada na via jurisdicional – Recurso não provido.

Enunciado nº 17

Na abertura de cartão de assinaturas, a exigibilidade de apresentação da certidão do registro civil das pessoas naturais somente se fará necessária em casos de alteração do nome de qualquer dos cônjuges, em razão do casamento, separação, divórcio ou por qualquer outro motivo retificatório, ainda não incluídos no documento de identificação.

Justificativa: Na abertura de cartão de assinatura o depositante apenas deverá apresentar, no original, seu documento de identificação, que não pode conter caracteres morfológicos geradores de insegurança (NSCGJ, Cap. XVI, item 180, 180.2 e 190.3). Os demais elementos constantes na ficha-padrão, como endereço, profissão, nacionalidade e estado civil são declarados pelo depositante da assinatura, sem que haja necessidade de apresentação e arquivamento de documentos comprobatórios.

Assim, somente quando o documento de identidade não estiver atualizado, com o novo nome do solicitante, será obrigatória a apresentação da respectiva certidão do registro civil das pessoas naturais, atualizada, que comprove tal situação. Dispensada a prévia atualização do documento de identidade.

Enunciado nº 18

A pedido de pessoa interessada, poderá ser fornecida certidão que indique a existência de ficha-padrão de assinatura de determinada pessoa. A certidão deverá indicar os dados de quem fez o pedido, a data da abertura da ficha, nome e número do CPF do titular da ficha de assinatura. Em nenhuma hipótese serão fornecidos, sem autorização judicial, a imagem da assinatura, nem dados como endereço, telefone ou cópia dos documentos do titular da ficha padrão.

Justificativa: Item 2.1, Cap. XVI, das NSCGJSP: “O Tabelião de Notas deve guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos de natureza reservada a respeito dos quais, durante a averiguação notarial, na fase prévia à formalização instrumental, tomou conhecimento em razão do exercício de sua atividade.” Os documentos apresentados para a abertura da ficha padrão (RG e CPF) e os dados pessoais do usuário (endereço e telefone) são documentos e informações internos à serventia. A intimidade do usuário do serviço público delegado deve ser assegurada. Não é cabível o fornecimento a terceiros interessados de documentos internos da serventia, sujeitos a sigilo. O interessado na exibição ou informação destes dados deve ingressar com ação judicial específica para tanto.

(Processo 1107031-97.2016.8.26.0100 da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo – SP)

Enunciado nº 19

É possível extrair cópia autenticada de documentos simples ou autenticados anexados a processos judiciais ou cartas de sentença. Nestes casos é necessária a identificação da origem do documento pela inserção do número do processo no carimbo de autenticação (exemplos: “parte integrante do processo judicial nº xx, página xx” ou “parte integrante da carta de sentença do processo nº xx, página xx”).

Justificativa: Subitem 174.1 do Capítulo XVI das NSCGJ/SP. Uma vez proferida sentença nos autos do processo, pode-se afirmar que

a autenticidade dos documentos ali contidos foi verificada e atestada pelo Juízo prolator da sentença judicial – seja porque não houve impugnação por qualquer das partes, ou porque esta foi examinada e rejeitada pelo juiz – o que torna possível a extração de cópias autenticadas das peças do processo especificamente para fins de formação da carta de sentença notarial. Convém lembrar que a finalidade da autenticação promovida pelo tabelião no âmbito da carta de sentença notarial não é a de assegurar a autenticidade daquele documento específico individualmente considerado, mas sim atestar que ele confere com o que consta nos autos do processo, tendo servido de base à formação da decisão judicial a ser cumprida.

Enunciado nº 20

No processo de transferência de propriedade de veículo, o ato pode ser praticado por procurador constituído por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma por autenticidade.

Justificativa: Artigo 8º, VI da Portaria nº. 1680 do DETRAN/SP.

Enunciado nº 21

A instituição do bem de família não depende de apresentação de certidões negativas e da declaração de imposto de renda.

Justificativa: A existência de débito pretérito não acarreta prejuízo aos credores, visto que o Bem de Família só é oponível aos débitos que lhe são posteriores, nos termos do artigo 1.715 do Código Civil. Assim, a eventual ocorrência de certidão positiva de distribuição não obsta a instituição, visto que ela é irrelevante aos débitos existentes (ajuzados ou não).

Já a apresentação da declaração de imposto de renda como forma de controlar o atendimento ao artigo 1.711 do Código Civil, que limita a instituição do bem de família a um terço do patrimônio do instituidor, não encontra previsão legal, não havendo nenhuma indicação legislativa que aponte a responsabilidade do notário ou do registrador de efetuar esse controle.

Provimentos e Decisões

Intensificando o diálogo com a CGJ/SP e com o CNJ para auxiliar o aprimoramento dos serviços extrajudiciais, o CNB/SP participou de dezenas de reuniões ao longo dos anos, um trabalho que propiciou a publicação de diversos provimentos e comunicados de interesse da atividade notarial a partir das propostas apresentadas pelo CNB/SP:

2020

Provimento nº 12/2020 da CGJ/SP:

dispõe sobre a realização de ato notarial à distância, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências

Provimento nº 16/2020 da CGJ/SP:

trata das medidas de prevenção nos serviços extrajudiciais em razão da Covid-19

Provimento nº 23/2020 da CGJ/SP:

dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis dos cartórios

Provimento nº 26/2020 da CGJ/SP:

amplia prazo de devolução de depósito prévio

Provimento nº 95/2020:

dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período da Covid-19

Provimento nº 110/2020 da CGJ/SP:

prorroga provimentos relativos à atuação dos cartórios na pandemia

Provimento nº 100/2020 do CNJ:

dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) e dá outras providências

Provimento nº 108/2020 do CNJ:

dispõe sobre envio de dados estatísticos pelas Corregedorias ao CNJ

Comunicado nº 513 da CGJ/SP:

trata do envio de informações sobre excedente estipulado pelo CNJ em 2020

Comunicado nº 732/2020 da CGJ/SP:

traz direcionamentos sobre candidatura de notários e registradores

Comunicado nº 546/2020 da CGJ/SP:

trata da inclusão de novo item nas NSCGJ/SP

Resolução nº 326 do CNJ:

dispõe sobre as alterações formais nos textos das resoluções do CNJ

2021

Provimento nº 13/2021 da CGJ/SP:

suprime item das Normas de Serviço de Cartórios Extrajudiciais

Provimento CG nº 38/2021:

acrescenta o Artigo 826-A e os parágrafos 1º ao 6º às NSCGJ/SP, adequando-as às modificações introduzidas pelo Provimento nº 120/2021 do CNJ

Provimento CG nº 44/2021:

acrescenta os subitens 148.2 a 148.7 às NSCGJ/SP.

Provimento nº 119/2021 do CNJ:

altera o Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, e revoga o Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020

Resolução nº 392/2021 do CNJ:

altera a Resolução CNJ no 228/2016

Provimento nº 120/2021 do CNJ:

dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, e dá outras providências.

Comunicado CG nº 892/2021:

trata do lançamento das informações semanais referentes aos repasses legais no Portal do Extrajudicial.

2022

Provimento nº 134/2022 do CNJ:

estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Comunicado CG nº 145/2022:

divulga a Recomendação nº 49 do CNJ. O referido provimento dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Comunicado CG nº 183/2022:

informa aos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro deste Estado, que foram verificadas divergências nos valores lançados na arrecadação semestral na Justiça Aberta do E. Conselho Nacional de Justiça e os valores indicados no sistema do selo digital e no Portal do Extrajudicial em 2021.

2023

Comunicado CG nº 25/2023:

dispõe sobre a averbação de cadastro ambiental rural pelos oficiais de registro de imóveis

Provimento nº 149/2023 do CNJ:

Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro.

Provimento nº 150/2023 do CNJ:

altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, para estabelecer regras para o processo de adjudicação compulsória pela via extrajudicial, nos termos do art. 216-B da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Provimento nº 151/2023 do CNJ:

altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre o registro do natimorto e para estabelecer o procedimento de promoção do registro de nascimento de criança ou adolescente no caso de omissão.

Provimento nº 152/2023 do CNJ:

altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para aprimorar as regras de averbação de alteração de nome, de gênero ou de ambos de pessoas transgênero.

Provimento nº 153/2023 do CNJ:

altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre o procedimento de alteração extrajudicial do nome perante o Registro Civil das Pessoas Naturais.

Provimento nº 157/2023 do CNJ:

altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre a autenticação de usuários, assinatura eletrônica e lista de serviços eletrônicos confiáveis do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN.

Provimento Nº 159/2023 do CNJ:

Institui o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FIC-ONSERP, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ; dispõe sobre suas receitas; e dá outras providências.

2024

Provimento CGJ nº 06/2024 da CGJ/SP:

acrescenta os subitens 26.2 a 26.3 do Capítulo XIII e altera o item 154 do Capítulo XVI, todos do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a conferência de certidões e traslados que devam ser utilizados para a prática de outros atos notariais ou de registro.

Provimento CG nº 161/2024 do CNJ:

dispõe sobre alterações no Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, para atualizar suas disposições relacionadas a deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), além de atualizar regra de cumulação da atividade notarial e de registro com o exercício de mandato eletivo.

Provimento nº 164/2024, do CNJ:

altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, ao instituir as diretrizes relativas à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO.

Resolução nº 547/2024 do CNJ:

institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF, e dispõe que os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis deverão comunicar às respectivas prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.

André Toledo é eleito presidente do CNB/SP

A chapa eleita, que tem como presidente o 19º Tabelião de Notas da Capital, foi escolhida por aclamação

No dia 12 de março, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em sua sede a Assembleia Geral Ordinária para eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para o próximo biênio (2024/2026). A chapa eleita, que tem como presidente o 19º Tabelião de Notas da Capital, André Medeiros Toledo, foi escolhida por aclamação.

Na ocasião, o presidente eleito comentou

o momento ímpar que o notariado tem passado recentemente em comparação ao momento da posse do ex-presidente Daniel Paes de Almeida, que acabou presidindo a entidade em meio à pandemia. “Houve toda a questão da transição digital e a diretoria à distância, mesmo que muito unida virtualmente. Eu parabeno demais todo o esforço realizado por todos nesse sentido”, disse.

“Só posso dizer que esperem de mim espírito

colaborativo, esperem constância, sempre buscando o consenso; aprimorando cada vez mais essa cultura da prevenção do litígio, tentando ser braço de apoio do Judiciário e das entidades da sociedade civil. Que todos eles possam contar com o notariado para uma construção congênita, sempre”, finalizou André Toledo.

Veja ao lado a íntegra da nova composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do CNB/SP para o biênio 2024/2026:





PRESIDENTE:

André Medeiros Toledo
19º Tabelião de Notas da Capital

1º VICE-PRESIDENTE:

Daniel Paes de Almeida
2º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto

2º VICE-PRESIDENTE:

Andrey Guimarães Duarte
4º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo

1º SECRETÁRIO:

Carlos Fernando Brasil Chaves
7º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas

2º SECRETÁRIO:

Alexandre Gonçalves Kassama
27º Tabelião de Notas da Capital

1º TESOUREIRO:

Fernando Domingos Carvalho Blasco
30º Tabelião de Notas da Capital

2º TESOUREIRO:

Alexandro Silva Trindade
5º Tabelião de Notas da Capital

DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

Ana Paula Frontini
22ª Tabeliã de Notas da Capital

CONSELHO FISCAL:

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
23ª Tabeliã de Notas da Capital

Patrícia Moreira de Mello Cabral
2ª Tabeliã de Notas da Comarca de Santo André

Olavo Pires de Camargo Filho
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Anderson Henrique Teixeira Nogueira
2º Tabelião de Notas da Capital

Milton Fernando Lamanauskas
5º Tabelião de Notas de Santo André

Tatiana Lyra Umada
1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Poá

CONSELHO DE ÉTICA:

Demades Mário Castro
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru

Márcio Pires De Mesquita
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Indaiatuba

Rodrigo Valverde Dinamarco
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera

SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA:

Sofia Nóbrega Reato
3ª Tabeliã de Notas da Comarca de Sorocaba

Marfisa Oliveira Cacau
2ª Tabeliã de Notas de Jundiá

Fernando Carlos De Andrade Sartori
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Campo Limpo Paulista

Conheça o novo presidente do CNB/SP: André Medeiros Toledo

Jornal do Notário: O senhor poderia fazer uma breve exposição sobre sua trajetória profissional? Em que momento teve a certeza de que atuaria no ramo notarial?

André Toledo: Sou natural de João Pessoa, onde fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal da Paraíba.

Concluí o ensino superior em 2010, mas, desde cedo, minha vida profissional foi marcada pelo serviço público. Logo no início da faculdade, tive a primeira aprovação em um concurso. Desde então, assumi cargos públicos na Universidade Estadual da Paraíba, no Ministério do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em 2015, fui aprovado no 9º Concurso de Outorga de Delegações do Estado de São Paulo, em que recebi a delegação do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Macucos, em Getulina. Aquele foi o momento em que tive o primeiro contato com a atividade notarial e, com pouco tempo, a certeza que ela seria o meu ofício para o resto da vida. Nesse período em que estive em Getulina, obtive o título de mestre pela Universidade de Marília e também continuei a estudar para o próximo certame do estado de São Paulo: o 10º Concurso de Outorga de Delegações. Prestei o concurso, fui aprovado e assumi o 19º Tabelionato de Notas da Capital em 01.02.2017. A partir daí, dediquei todos os meus esforços a aprender sobre gestão de qualidade e aprofundar meus conhecimentos jurídicos. Neste ano de 2024, concluo meu doutorado em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP/SP.

Jornal do Notário: Qual era a visão que o senhor tinha do CNB/SP logo que foi aprovado no 9º Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registros? O que o motivou a se candidatar à presidência da entidade?

André Toledo: Durante os estudos preparatórios para o concurso, tive o meu primeiro





Passada a pandemia e essa fase de inserção do notário no mundo digital, estou seguro de que a transposição da fé pública para o meio tecnológico poderá gerar uma nova gama de serviços notariais eletrônicos



contato com o CNB por meio dos enunciados disponibilizados no site, momento em que recebi uma pequena amostra da importância da entidade de classe para o notariado. Durante os primeiros anos de atividade notarial, ainda em Getulina – SP, e na preparação para o 10º Concurso, meu envolvimento foi superficial (reconheço!) e se restringiu à leitura dos boletins informativos e à participação em cursos e eventos.

Passou-se o 10º concurso, fui convidado a colaborar com algumas iniciativas e conhecer mais profundamente a atuação institucional. Foi quando, realmente, tive uma visão nítida da necessidade de uma entidade para pensar estrategicamente nossa atividade, planejar e promover soluções institucionais para os desafios nas áreas jurídica, tecnológica, de comunicação e política. Passei a entender que a participação nos órgãos de classe é um imperativo ético do notário, principalmente nestes tempos em que nossa atividade é alvo da criação e difusão de falsos enredos e ataques institucionais às nossas atribuições.

Já em relação à minha candidatura à presidência, posso elencar alguns fatores que me motivaram:

- a necessidade de dar continuidade aos inúmeros projetos que estão em andamento no Colégio Notarial;
- a oportunidade de viver, no contexto atual, um momento único para a nossa classe, com o advento de inúmeras novas atribuições, que precisam de planejamento e execução profissionais, a fim de terem adesão dos notários e da sociedade;
- o privilégio de ter ao lado um grupo de colegas dedicados e motivados a trabalhar incansavelmente, sem a vaidade de reconhecimentos individuais;
- e, por fim, a honra de poder colaborar para o futuro e para a valorização do notariado.

Jornal do Notário: *Quais os principais assuntos tratados na gestão anterior do CNB/SP que terão continuidade com a diretoria desse próximo biênio? Quais novas metas o senhor pretende cumprir?*

André Toledo: A gestão anterior trabalhou diversos temas, tanto no âmbito estadual, quanto em âmbito federal (neste caso, em parceria com o Conselho Federal). Para a próxima gestão, iremos estudar com afincamento todas as iniciativas e projetos, para darmos continuidade, por meio de uma atuação estratégica, sistematizada e cada vez mais profissional.

Em relação às metas, o CNB/SP tem objetivos bem definidos e um planejamento estratégico que aponta nossa trajetória e que será seguido à risca. De toda forma, serão priorizadas quatro frentes de atuação:

- implementar e capacitar os notários para exercer suas novas atribuições;
- promover um significativo avanço no aperfeiçoamento profissional e nos estudos acadêmicos do Direito Notarial;
- aproximar-se do notário, interiorizando a gestão por meio de diretorias regionais atuantes;
- ampliar o trabalho de relações institucionais, mantendo um diálogo constante e mais próximo dos poderes públicos e das entidades da sociedade civil organizada.

Além dessa atuação na esfera estadual, fortaleceremos ainda mais os laços com nossa

entidade federal, a fim de que possamos contribuir, como foi feito na gestão anterior, com os projetos tecnológicos e também com matérias legislativas nacionais.

Jornal do Notário: *Ao longo dos últimos anos, atravessamos um momento global controverso por conta da pandemia de Covid-19, com impacto direto em diversos setores da sociedade, inclusive na atividade extrajudicial. Que visão o senhor tem para a atividade notarial, passada esta fase?*

André Toledo: É evidente que a pandemia catalisou uma evolução tecnológica inevitável. A possibilidade de praticar todos os atos notariais remotamente, por meio do aparelho celular, é um divisor de águas na história do notariado brasileiro.

Agora, passada a pandemia e essa fase de inserção do notário no mundo digital, estou seguro de que a transposição da fé pública para o meio tecnológico (evitando-se a assimetria informacional) poderá gerar uma nova gama de serviços notariais eletrônicos.

Afinal, o mundo digital de hoje é caracterizado pelo déficit de confiança, o que faz com que serviços capazes de oferecer credibilidade – tanto em relação aos processos executados, quanto à identificação dos envolvidos – sem se perder a praticidade, terão um futuro promissor.

Jornal do Notário: *O senhor acompanhou o lançamento da Escola de Escreventes +, o incremento/reformulação do Centro de Estudos Notariais e a criação de diversos outros cursos de especializações à distância voltados à capacitação da área pelo CNB/SP (inclusive com profissionais renomados como o professor Simão). A tendência de atividades e de serviços remotos dentro da atividade veio para ficar?*

André Toledo: Sem dúvidas.

Em primeiro lugar, vale ressaltar que a Escola de Escreventes foi uma iniciativa extrema-

mente bem-sucedida das gestões anteriores e evoluiu bastante em termos de conteúdo técnico e jurídico. Hoje, podemos afirmar que temos um sistema de formação de escreventes robusto e de qualidade.

É importante também compreendermos que vivenciamos um momento de constantes mudanças normativas, legislativas e sociais. Como consequência, novas formatações dos negócios e empreendimentos imobiliários têm surgido. Há uma certa versatilidade tecnológica das transações imobiliárias, formas de comercialização e tipologia dos imóveis edificadas, o que tem se sofisticado de acordo com essas transformações da sociedade. E isso não vale apenas para os negócios imobiliários, pensemos nas questões sucessórias, do Direito de Família e também no valor probatório dos documentos.

Portanto, os notários e os demais operadores do Direito que atuam na área notarial precisam aprender sobre as novas atribuições e se manterem juridicamente atualizados.

E, para isso, o formato prioritário será sempre o ambiente digital, devido à necessidade de amplo alcance, baixo custo e otimização do tempo dos usuários.

Jornal do Notário: *Que tipo de limitações atuais ou problemas existentes nas serventias extrajudiciais poderão ser trabalhados pelo CNB/SP?*

André Toledo: Não faço a leitura de limitações ou problemas existentes. Entendo que o CNB/SP já realiza um trabalho próximo dos tabeliães de notas de nosso estado, especialmente na defesa de suas prerrogativas, no atendimento às dúvidas jurídicas e no aprimoramento técnico por meio de cursos e eventos. Todos esses benefícios serão mantidos e continuamente aprimorados.

Entretanto, se há algo pelo que devemos incansavelmente lutar (*ad aeternum*) é pela aproximação ainda maior dos notários, a fim de entendê-los, ouvir sugestões e suas demandas e buscarmos soluções para os associados.

Jornal do Notário: *As novas atribuições que os notários vêm exercendo nas serventias ao longo dos últimos anos, como a adjudicação compulsória, o marco legal das garantias e a usucapião desburocratizaram a vida do cidadão e desafogaram o Judiciário. Como enxerga essa ampliação do ofício extrajudicial? Acredita que outras atribuições ainda surgirão?*



À medida que a sociedade se sofisticou e se tornou cada vez mais complexa, o notariado também se desenvolveu e acompanhou as mudanças sociais, preservando os pilares de sua atuação e a posição de confiança entre os usuários



André Toledo: Sim, acredito em novas atribuições, mas não penso que a ampliação da atuação do notário seja baseada em uma visão reducionista de aliviar a tão falada sobrecarga do Judiciário. Penso que precisamos ampliar a visão sobre estas questões (desafogamento do Judiciário e Extrajudicialização), de forma que não tratemos as consequências do nosso sistema de acesso à justiça, como a causa da atuação notarial.

Por isso, nesse ponto, vale observar que, de fato, o judiciário brasileiro é bastante demandado, o que se prova por possuir mais de 80 milhões de processos em tramitação. Não obstante, isso demonstra que há uma vitalidade evidente e trabalho árduo empreendido. Lembremos que temos um Judiciário reconhecido mundialmente.

De outra forma, precisam ser apresentadas à sociedade possibilidades – meios alternativos – de resolução dos conflitos, de maneira que seja facultada ao cidadão a escolha que melhor atende seus interesses para a entrega da justiça ao caso concreto. É o que se tem com a Justiça Multiportas, ao serem ofertados caminhos diversos para a solução das controvérsias. O desafogamento do Judiciário – e não esvaziamento (visto que cada forma de resolução de conflitos tem aspectos positivos e negativos próprios; e, por vezes, adequam-se melhor a demandas específicas) será consequência e não um fim em si mesmo.

Então, entendo que a atuação do notário deve existir em colaboração com o judiciário, ambos como integrantes dessa Justiça Multiportas. Ratifique-se que esse fenômeno não se constitui em delegação de poderes ou transferência de competências, mas, ao contrário, em atuação conjunta e colaborativa entre os notários e o Estado.

Uma outra questão que tem relação com o acesso à justiça, em seu sentido amplo, é a prevenção dos litígios, tema afeito à atuação notarial e que pode ensejar novas atribuições às serventias extrajudiciais, além daquelas já exercidas e que trazem paz social.

Lembremos, como exemplo, da *hiperjudicialização* decorrente da constituição das garantias imobiliárias frente a um sistema carente de segurança jurídica preventiva, como demonstrou a crise financeira do *subprime* nos Estados Unidos, onde foram detectados defeitos e falsidades dos títulos, falta de conhecimento do conteúdo dos contratos pelos tomadores de crédito, falta de proteção ao consumidor e obscuridade e complexidade dos contratos; fatos que não ocorrem com a intervenção do notário por meio de instrumentos efetivos de prevenção e pacificação social.

Jornal do Notário: *Após a longa evolução que acompanhou a classe notarial ao longo de seus mais de 450 anos de existência no Brasil, de que forma analisa a presente atuação dos notários?*

André Toledo: À medida que a sociedade se sofisticou e se tornou cada vez mais complexa, o notariado também se desenvolveu e acompanhou as mudanças sociais, preservando os pilares de sua atuação e a posição de confiança entre os usuários.

Nesse contexto, ao passo que o Direito se transforma com o objetivo de tutelar de forma eficiente e efetiva cada vez mais interesses, e de forma cada vez mais inclusiva às diferentes camadas sociais, o notário passa a ser ator essencial na concretização do acesso à Justiça.

Assim, a atuação notarial tem se expandido e se transformado, como verificamos nas recentes alterações legislativas, corroborando com a consolidação do papel do notário como agente de confiança das partes do início ao fim do negócio, perpassando por sua preparação, formalização, execução e resolução de possíveis litígios.

Inauguração da Biblioteca Zeno Veloso reúne notários e juristas no CNB/SP

No Dia do Bibliotecário (12 de março), mais de 50 convidados se reuniram para prestigiar novo centro de conhecimento com acervo doado por professor de Direito da FDUSP, José Fernando Simão



No dia 12 de março (Dia do Bibliotecário), o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) inaugurou a biblioteca pública Zeno Veloso, localizada na sede da entidade. Na ocasião, estiveram presentes mais de 50 convidados, entre notários e juristas. O acervo foi totalmente doado pelo professor de Direito da FDUSP, José Fernando Simão, até então proprietário do acervo jurídico de enorme valor histórico (originalmente do tabelião e jurista Zeno Veloso).

“O Zeno não ia em nenhum lugar do mundo que não comprasse um livro, não ia em nenhum sebo do mundo que não comprasse um livro – tanto que ele tinha várias duplicatas, porque ele comprava e esquecia”, disse o professor Simão em pronunciamento que realizou durante a inauguração da biblioteca. “Eu estou muito

grato em ter sido acolhido pelo CNB/SP porque foram vocês que viabilizaram o que era só uma ideia. E eu tenho três promessas que fiz ao Zeno: a biblioteca Zeno Veloso, a bolsa de estudos aos alunos de Direito carentes no Pará (Belém), apoiado pelo Gui [irmão de Zeno] e o Prêmio Zeno Veloso, que será voltado para quem escreve na área jurídica, com enfoque jurídico e histórico – que eram as duas paixões do Zeno na hora que escrevia”.

“A história dele transcende o ambiente notarial, o ambiente civilista, constitucional, ele é unanimidade”, afirmou o então presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida. “É uma gratidão, uma honra inexplicável eu estar aqui nesse momento. Eu só tenho a agradecer a generosidade do professor Simão que conseguiu se desapegar desse acervo e estar

aqui ao lado de tantas pessoas que engrandecem a história do Zeno”.

“Toda a obra sempre foi destinada ao Simão mesmo, as 5.300 obras. Então após a passagem do meu pai, em 2021, ele logo mandou desmobilizar um escritório inteiro, enviando caminhões [ao Pará]. Era tudo muito complicado, caótico, porque era composto de estantes com fundos falsos com 5 outras estantes atrás”, rememorou Lorena Benchimol de Veloso, filha de Zeno Veloso – que prestigiou lançamento do novo estabelecimento em São Paulo. “E aí se passaram esses anos todos, eu não sabia exatamente qual era o plano do Simão e veja, estamos diante dessa coisa maravilhosa! Isso vai multiplicar o saber. O que importa é isso: quantas gerações não vão poder acessar esse tesouro”.

Conheça o fundador e vice-presidente do Ibradim: Alexandre Gomide

O

fundador e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), Alexandre Gomide, se formou em Direito e logo em seguida, em 2006, foi cursar mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Desde então, o estudo acadêmico passou a fasciná-lo. Em Portugal, estudou grandes civilistas brasileiros como Pontes de Miranda e Orlando Gomes e teve aulas com Oliveira Ascensão e Menezes Cordeiro. Ao regressar ao Brasil, começou a trabalhar com Direito Imobiliário e a dar aulas em cursos de graduação e pós-graduação. Além disso, iniciou um novo mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo concluído o doutorado na mesma instituição em 2022. Atualmente, é sócio de Junqueira Gomide Advogados, que em 2024 completou 13 anos, e tem procurado conduzir a sua atuação como advogado ao lado da carreira docente. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, Alexandre Gomide discorreu sobre as principais alterações introduzidas pelo Marco Legal das Garantias aos serviços notariais e de registro, explicou de que maneira esta oferece maior segurança jurídica nas transações comerciais e comentou quais são as principais competências que o notariado precisará desenvolver para se adaptar às novas demandas do mercado e da sociedade. “O Marco Legal das Garantias amplia a segurança jurídica dos negócios jurídicos. Nas transações envolvendo precatórios, a atuação notarial conferirá maior publicidade, protegendo não apenas os contratantes, mas também terceiros”, pontuou. “É preciso que a interpretação dos provimentos seja realizada de maneira mais uniforme pelos tabelionatos, reforçando a qualidade e segurança jurídica dos atos extrajudiciais”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?

Alexandre Gomide: Despertei o interesse pelo Direito aos 17 anos, quando passei a frequentar o escritório do meu pai, que é engenheiro e atua com perícias em processos judiciais.

Após o ingresso na faculdade, comecei a fazer estágio em escritórios de advocacia e desde então decidi seguir a profissão que tanto me orgulha.

Assim que me formei, em 2006, tive a oportunidade de cursar o mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi então que o estudo acadêmico passou a me fascinar. Em Portugal, eu estudava os grandes civilistas brasileiros tais como Pontes de Miranda e Orlando Gomes e ainda tinha aulas com Oliveira Ascensão e Menezes Cordeiro.

Ao regressar ao Brasil, tive a oportunidade de começar a trabalhar com o Direito Imobiliário. Nesse período, também comecei a dar aulas em cursos de graduação e pós-graduação. Como ainda era muito novo, resolvi fazer um novo mestrado, agora na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo concluído o doutorado na mesma instituição em 2022.

Atualmente sou sócio de Junqueira Gomide Advogados, que em 2024 completou 13 anos. Também sou fundador e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário. Tenho procurado conduzir a minha atuação como advogado ao lado da carreira docente.

Jornal do Notário: Quais foram as principais alterações introduzidas pelo Marco Legal das Garantias aos serviços notariais e de registro?

Alexandre Gomide: A Lei 14.711/2023 não apenas aprimorou regras a respeito das garantias contratuais (alienação fiduciária e hipoteca), mas também trouxe inovações relevantes à Lei 8.935/1994, incluindo os artigos 6ºA e 7ºA.

O artigo 6ºA trata da atribuição dos notários para conferir maior segurança às transações envolvendo cessão de precatórios. Já o artigo 7ºA possibilita aos tabeliães figurarem como mediadores e árbitros. Esse dispositivo também permite a lavratura de ata notarial para certificar o implemento ou a frustração

de condições negociais. Além disso, também se admite que os valores envolvendo negócios jurídicos possam ser consignados ou recebidos mediante *escrow account*, conta administrada pelo tabelião.

Jornal do Notário: O Marco Legal das Garantias oferece maior segurança jurídica nas transações comerciais? De que maneira?

Alexandre Gomide: Sem dúvida. O Marco Legal das Garantias amplia a segurança jurídica dos negócios jurídicos. Nas transações envolvendo precatórios, a atuação notarial conferirá maior publicidade, protegendo não apenas os contratantes, mas também terceiros.

Além disso, a ata notarial que certifica implementação ou frustração de condições negociais pode ser relevante meio de prova aos contratantes, inclusive para a hipótese de resolução contratual. Por fim, destaco a inovação que permite que os pagamentos dos valores do negócio jurídico sejam realizados em *escrow account* administrada pelo do tabelião. Essa inovação, na minha opinião, transformará a forma em que os brasileiros normalmente realizam as suas transações imobiliárias.

Jornal do Notário: Qual tem sido o feedback da comunidade jurídica brasileira, incluindo advogados, juízes e acadêmicos, sobre o Marco Legal das Garantias?

Alexandre Gomide: Como toda legislação que impacta substancialmente na vida dos brasileiros, o Marco Legal das Garantias está sendo avaliado com cautela, principalmente nas questões que envolvem as alterações das regras das garantias e as consequências ao devedor inadimplente. Pessoalmente, vejo tais alterações com bons olhos e acredito que resultarão em maior oferta de crédito.

No tocante às atividades notariais, as inovações estão sendo avaliadas pela comunidade jurídica de maneira positiva, considerando que os avanços resultam em conferir maiores facilidades e segurança jurídica aos negócios jurídicos. Essa também é a minha avaliação.

Jornal do Notário: O TJ/SP tem sempre incentivado a modernização tecnológica da atividade extrajudicial, o que se transformou consideravelmente com a pandemia e o Provimento nº 100/2020 do CNJ (revogado pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ). Qual é

a importância das soluções otimizadas para a prestação de serviços na atividade notarial?

Alexandre Gomide: A tecnologia tem sido uma grande aliada aos serviços notariais. Durante a pandemia, a atividade extrajudicial não teve outra alternativa a não ser modernizar-se. A escritura pública celebrada de forma virtual é um avanço que permitiu aos brasileiros seguirem suas transações durante a pandemia.

Com o término da crise sanitária, o CNJ percebeu que a celebração dos atos pela via eletrônica trouxe inúmeras facilidades e comodidades aos contratantes, com a necessária observância da segurança jurídica. É inegável a ampliação dos atos celebrados à distância. Trata-se, em minha opinião, de um caminho sem retorno.

E para que os avanços possam seguir, um dos desafios será ampliar o acesso a tais serviços às pessoas mais vulneráveis e com limitações no uso de tecnologia. Não se pode limitar o uso e as facilidades da tecnologia apenas a uma parcela da população.

Jornal do Notário: Quais são as principais competências que o notariado precisará desenvolver para se adaptar às novas demandas do mercado e da sociedade?

Alexandre Gomide: A atuação extrajudicial tem sido corretamente ampliada nos últimos anos. Nesses termos, há possibilidade da realização dos seguintes atos extrajudiciais: divórcio, inventário, usucapião e adjudicação compulsória. Em razão da celeridade e maior simplicidade, as pessoas têm preferido realizá-los extrajudicialmente.

Contudo, embora diversos atos sejam regulados por provimentos do CNJ, há usuários que que reclamam de atuação distinta entre as serventias, ou seja, alguns tabelionatos seriam mais exigentes do que outros na execução de certos atos extrajudiciais.

É preciso que a interpretação dos provimentos seja realizada de maneira mais uniforme pelos tabelionatos, reforçando a qualidade e segurança jurídica dos atos extrajudiciais.

Além disso, reforço que também é papel dos tabeliães facilitar o acesso aos atos eletrônicos às pessoas mais vulneráveis. O auxílio informacional certamente auxiliará tais usuários.

Renata Carone Sborgia*

1 **Algumas situações na vida “TEMOS DE”, amigo!**
Uma delas?
TEMOS DE estudar português!
Dica fácil e prática:
Tenho de - obrigação
Tenho que - sem obrigação
Ex.: Ela tenha que escolher a roupa.
Ele tem de pagar o Imposto de Renda.

2 **Receba as bênçãos corretamente, amigo!**
Correto: Deus o abençoe!
Deus a abençoe!
Deus te abençoe!
Errado: Deus lhe abençoe!
O pronome LHE nunca completa verbo transitivo direto, como é o caso do verbo ABENÇOAR.

3 **Você ficou encantado porque ela não tem “MODESTA”?**
Reveja seu encantamento, amigo!
Correto: Modéstia à parte (colocar o acento grave/crase)
Incorreto:
Modesta parte.
Modéstia parte



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito, Letras e Psicanálise, especialista em Língua Portuguesa e Direito Público, mestrado em Psicologia Social (USP) e doutorado em Psicanálise, Imortal da Academia de Letras do Brasil (ALB) e livros publicados nas áreas de Português, Literatura, Educação e Saúde

CAPACITE-SE

Você já conhece o **Centro de Estudos Notariais**? É a plataforma de cursos *online* criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos *online* disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):



ESCOLA DE ESCRIVENTES +

51 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 90h de aulas
***Novidade:** aulas abrangendo conhecimento técnico-jurídico, organizacional-atitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro.

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA – TRANSMISSÃO ONLINE:

Data: 18 de maio de 2023

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

ITCMD 2024 (NOVO)

*10 aulas ao vivo com auditores fiscais da Receita Estadual de São Paulo

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente

*Os formatos e datas das aulas *on-line* acima estão sujeitos a alterações

A declaração retificadora de ITCMD e a perda do desconto concedido no pagamento do imposto

Tiago de Lima Almeida*

O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, previsto no inciso I do artigo 155 da Constituição Federal, tem como fato gerador a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou testamentária ou por doação.

Sendo um imposto de competência estadual, trataremos neste artigo sobre uma discussão que envolve o Estado de São Paulo, cuja lei que rege o ITCMD é a Lei nº 10.705/2000, especificamente no tocante a concessão de desconto da exação tributária, caso o contribuinte recolha o imposto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sucessão.

Pois bem, assim determina o artigo 17 da aludida Lei:

Artigo 17 - Na transmissão "causa mortis", o imposto será pago até o prazo de 30 (trinta) dias após a decisão homologatória do cálculo ou do despacho que determinar seu pagamento, observado o disposto no artigo 15 desta lei.

Parágrafo único § 1º - O prazo de recolhimento do imposto não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sucessão, sob pena de sujeitar-se o débito à taxa de juros prevista no artigo 20, acrescido das penalidades cabíveis, ressalvado, por motivo justo, o caso de dilação desse prazo pela autoridade judicial.

§ 2º - Sobre o valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sucessão, o Poder Executivo poderá conceder desconto, a ser fixado por decreto. (NR)

Neste cenário, conforme indicado no § 2º do transcrito artigo 17, coube ao Decreto Estadual nº 46.655/2002 regulamentar tal disposição, dispondo, por sua vez, em seu artigo 31, § 1º, item 2, que "será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da sucessão".

Fato é que, em perceptível distorção do comando normativo, alguns autos de infração lavrados pela Fazenda do Estado de São Paulo passaram a considerar que, em função de uma sobrepartilha, a declaração retificadora do ITCMD,

pela descoberta de um bem não inventariado anteriormente, permitiria a revogação do desconto preteritamente concedido e a cobrança de penalidades, vez que supostamente o recolhimento integral do imposto não fora feito dentro do prazo legal.

Tal questionável entendimento do Fisco Paulista, inclusive, foi confirmado por meio da resposta à Consulta Tributária n. 21350/2020, onde a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo consolidou o entendimento no sentido da perda do benefício do desconto anteriormente concedido, ao se incluir um novo bem na declaração de ITCMD, após o prazo de 90 dias. Vejamos pontual passagem da resposta fornecida:

"(...) 9. **O desconto de 5% aplica-se, então, ao imposto devido, desde que o recolhimento integral se efetive dentro do prazo de 90 dias, não havendo previsão para a concessão de desconto proporcional na hipótese de recolhimento parcial do débito. Portanto, caso parte do imposto seja recolhida após o decurso do prazo previsto na legislação, ainda que em relação a bens sobrepartilhados, o contribuinte perderá o benefício do desconto previsto no artigo 17, § 2º, da Lei 10.705/2000, inclusive se já tiver recolhido o imposto com desconto anteriormente e, em relação à parcela do imposto recolhida com atraso, ficará sujeita às penalidades cabíveis (artigo 19 da Lei 10.705/2000), além dos juros de mora (artigo 20 da Lei 10.705/2000).**"

Como não poderia ser diferente, diante de aparente aplicação inexata do comando legal, o posicionamento formal do fisco foi questionado pelos contribuintes no Judiciário que, por meio de diversos precedentes, se pronunciou no sentido de que não assiste razão à Fazenda do Estado, uma vez que, em razão da existência de sobrepartilha, inexistente qualquer fundamento legal que autorize o automático estorno do desconto dado regularmente.

A título exemplificativo, importante apresentar recente posicionamento:

MANDADO DE SEGURANÇA. ITCMD. Sobrepartilha. Crédito decorrente de ação judicial. Multa e juros de mora. – A sobrepartilha de bens da herança desconhecidos

à época da partilha é prevista no art. 2.022 do Código Civil e a hipótese não equivale ao atraso na abertura do inventário, nem à mora no pagamento do tributo de que cuidam os arts. 17, 19, 20 e 21, I da LE nº 10.705/00. Trata-se de nova obrigação tributária regida pela LE nº 10.705/00 e DE nº 46.655/02. Precedente. – Segurança concedida. Recurso oficial desprovido. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 1013984-94.2023.8.26.0562 Santos, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 11/01/2024, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/01/2024).

Percebam que o Tribunal de Justiça de São Paulo corretamente entende ser descabida a revogação de tal desconto, em razão da realização de declaração retificadora do tributo motivada por uma sobrepartilha, pois a hipótese não equivaleria ao atraso na abertura do inventário, nem à mora no pagamento do tributo de que cuidam a legislação pertinente, de modo que os encargos moratórios deverão incidir apenas sobre a diferença posteriormente calculada.

Entender de forma diversa, conforme sugerido pela resposta fornecida à consulta formal, seria presumir uma má-fé, fraude ou dolo do contribuinte no intento de sonegação de bens, o que não seria razoável por desabonar, de forma inaceitável e injusta, o instituto da sobrepartilha previsto na lei.

Sendo assim, o melhor entendimento dado ao impasse é encontrado na jurisprudência, no sentido de ser ilegal a reversão do valor do desconto concedido, não havendo motivação para o pagamento de juros e multa como se o contribuinte não tivesse cumprido o comando da lei.

Era o que cabia pontuar, no momento.

*Tiago de Lima Almeida é presidente da Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos do Conselho Federal da OAB e sócio do CM Advogados



Tendências e avanços tecnológicos na prestação de serviços

Gilberto Cavicchioli*



O futuro do atendimento ao cliente em empresas prestadoras de serviços está sendo moldado por uma série de tendências e avanços tecnológicos.

Os atendimentos tradicionais, por telefone fixo ou presenciais, envolvendo o prestador do serviço e o cliente em contatos olho no olho, vêm sendo substituídos nos últimos anos por meios de atendimentos digitais, realizados online, com pouca ou nenhuma

interação tradicional frente a frente envolvendo as partes interessadas.

Somos bombardeados quase que diariamente com comunicados de empresas prestadoras de serviços informando que daqui para frente a nova modalidade de atendimento será via aplicativo, via site, etc. e tal. É quase que uma imposição.

Vamos combinar que, tanto a modalidade

de atendimento clássica, tradicional, quanto os caminhos digitais, por meio de aplicativos e plataformas diversas apresentam os seus prós e contras.

Neste artigo pretendemos apresentar ao nosso caro leitor, algumas maneiras pelas quais esse futuro nas formas de atendimento ao público nos tabelionatos extrajudiciais pode se desdobrar:

O FUTURO NAS FORMAS DE ATENDIMENTO

- **Inteligência Artificial (IA) e Chatbots:** os chatbots são softwares que se comunicam e interagem por meio de mensagens automatizadas, passando a desempenhar um papel importante no atendimento ao cliente. Com o avanço da inteligência artificial, esses chatbots se tornarão mais sofisticados e capazes de lidar com consultas mais complexas. Eles serão capazes de entender melhor as perguntas dos clientes e fornecer respostas mais precisas e úteis.
- **Automação de Processos:** a automação de processos será cada vez mais utilizada para agilizar as interações com os clientes. Isso inclui a automação de tarefas repetitivas e a implementação de sistemas de autoatendimento mais eficientes. Os clientes poderão resolver problemas e obter informações sem a necessidade de interação humana. No caso da atividade notarial e registral, que tem muitas particularidades, acredita-se que sempre haverá a necessidade de orientação e monitoramento ao longo do processo de atendimento.
- **Personalização:** a personalização do atendimento ao cliente continuará a ser uma prioridade. Com o tempo, as empresas utilizarão cada vez mais dados e análises avançadas para entender melhor as necessidades individuais dos clientes e oferecer soluções e recomendações personalizadas. Isso pode incluir ofertas especiais, conteúdo personalizado e experiências sob medida.
- **Canais Omnichannel:** os clientes esperam poder entrar em contato com as empresas por meio de uma variedade de canais, incluindo telefone, e-mail, chat ao vivo, mídia social e mensagens de texto. As empresas prestadoras de serviços precisa-

rão garantir uma experiência consistente e integrada em todos esses canais, permitindo que os clientes ou usuários alternem facilmente entre eles conforme necessário. Investimentos em treinamento e capacitação de pessoal serão primordiais para garantir a qualidade dos serviços, que envolve precisão técnica e agilidade na entrega.

- **Realidade Virtual (RV) e Realidade Aumentada (RA):** a RV e a RA podem ser utilizadas para oferecer suporte visual e interativo aos clientes. Por exemplo, técnicos de serviço podem usar óculos de RV para receber orientações passo a passo enquanto realizam reparos, ou os clientes podem visualizar produtos em 3D antes de fazer uma compra.
- **Atendimento Proativo:** as empresas estarão cada vez mais focadas em fornecer atendimento proativo, antecipando as necessidades dos clientes e resolvendo problemas antes mesmo que eles surjam.
- **Ênfase na Experiência do Cliente:** aperfeiçoar a experiência do cliente continuará sendo o foco central do atendimento ao cliente. As empresas investirão em treinamento de funcionários, tecnologia e processos para garantir que cada interação com o cliente seja positiva e memorável. Isso inclui desde o primeiro contato até o pós-venda ou pós-atendimento com suporte contínuo.

A INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIAS

O futuro do atendimento ao cliente em empresas prestadoras de serviços será certamente caracterizado pela integração de três elementos principais:

- **Uso de tecnologias avançadas;**
- **Foco na personalização e experiência do cliente;**

- **Abordagem multicanal e proativa** para resolver problemas e atender às necessidades dos clientes.

A atividade notarial e registral tem em sua essência e característica conhecer a fundo as necessidades e expectativas dos usuários em demandas muito específicas, como a lavratura de escrituras públicas, reconhecimento de paternidade ou pacto antenupcial para citar alguns exemplos.

À medida que a tecnologia continua a evoluir e as expectativas dos clientes mudam, as serventias notariais e registrais precisarão estar preparadas para se adaptar e inovar para oferecer experiências excepcionais de atendimento ao cliente.

Certamente, encontrar o equilíbrio entre o atendimento tradicional e o atendimento multicanal será um grande desafio para o contínuo aperfeiçoamento dos tabelionatos, mantendo sua essência de levar cada vez mais segurança jurídica e conforto para a população.

Parte superior do formulário.

Ficamos por aqui, até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é professor de pós-graduação e MBA em Gestão de Negócios. Dirige a Cavicchioli Treinamentos Ltda e realiza cursos e palestras técnicas sobre gestão em cartórios extrajudiciais de todo o Brasil. Autor do livro *Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autêntico*, na 2ª edição. www.cavicchiolitreinamentos.com.br

A importância do Certificado Digital na entrega da Declaração do Imposto de Renda em 2024

Talita Franco*



O prazo final para o envio da declaração do Imposto de Renda é dia 31 de maio de 2024. Uma maneira de evitar problemas com a Receita Federal e otimizar o tempo é optar pela declaração pré-preenchida. Utilizando o certificado digital ICP – Brasil, o contribuinte reduz as chances de cair na malha fina, já que viabiliza o acesso à declaração pré-preenchida. Isso permite revisar as informações, adicionar ou corrigir dados conforme necessário.

Além disso, o certificado digital possibilita a visualização das declarações anteriores. Outra vantagem é que os usuários do certificado digital têm prioridade no recebimento da restituição, caso tenham direito a ela.

Há casos em que o uso do certificado digital ICP-Brasil é obrigatório, como

para aqueles que receberam rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5 milhões; rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma ultrapassou R\$ 5 milhões; rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, também acima de R\$ 5 milhões; ou realizaram pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituem dedução na declaração, ou a pessoas físicas, cuja soma excedeu R\$ 5 milhões, em cada caso ou no total.

Para os demais contribuintes que não se enquadram nessa obrigatoriedade, o uso do certificado digital é opcional. No entanto, sua utilização torna o processo de entrega da declaração mais seguro e simples.

Amplie os serviços oferecidos em seu

cartório e aumente seu faturamento. Entre em contato com a equipe da AC Notarial através do e-mail institucional@redeicbrasil.com.br para obter mais informações e orientações. Estamos à disposição para ajudá-lo a expandir suas atividades e aproveitar as oportunidades oferecidas.



*Talita Franco
é gestora de contas
da AC Notarial

A importância das ferramentas de gestão para os cartórios

Joelson Sell*



A gestão é um aspecto importante para garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados. Em um ambiente cartorário, por exemplo, envolve diversos processos e atividades que visam otimizar o seu funcionamento e atender às demandas dos clientes de forma ágil e precisa.

Abaixo, temos alguns exemplos de como é possível executá-la:

CAPACITAÇÃO DE EQUIPES

Investir na formação e capacitação dos colaboradores é muito importante para que todos estejam aptos a lidar com diversas demandas do cartório.

MELHORIAS NO ATENDIMENTO

Enquanto não existir uma boa comunicação dentro das próprias unidades extrajudiciais, o público não será bem atendido. É preciso, sobretudo, mais organização e transparência dentro dos ambientes cartorários.

GESTÃO FINANCEIRA DE QUALIDADE

É necessário monitorar as finanças do cartório, manter os controles de custos, analisar a

rentabilidade e adotar práticas de economia eficientes.

AUTOMATIZAR PROCESSOS

Atualmente, com a tecnologia em alta, torna-se indispensável a utilização de sistemas informatizados para gerenciar documentos, registros e procedimentos. Além disso, ferramentas que garantam a qualidade dos serviços prestados e padronizem os processos também são essenciais para uma melhor organização da serventia.

Neste último exemplo, utilizar uma solução de gestão no cartório que organize as tarefas diárias, melhora a rotina e reduz o tempo gasto em atividades manuais. Afinal, monitorar os afazeres das equipes pode se tornar algo complexo em meio a correria do dia a dia.

Atualmente, no mercado, existem muitas ferramentas que permitem uma visualização mais rápida e ampla no andamento das tarefas, seja através de dashboards, gráficos e relatórios. Além disso, também sinalizam quem são responsáveis por cada uma delas e quais são os seus níveis de urgência.

Desta forma, o substituto ou interino consegue saber em tempo real, e por colaborador,

quantas atividades estão em atraso, em aberto ou em andamento. Essas análises o auxiliam para que possa atuar junto com suas equipes, identificar as demandas e distribuí-las da melhor forma possível.

Outro ponto bem importante é acompanhar os índices das execuções dessas tarefas. Isso se torna indispensável para mensurar os resultados das operações e dos setores, uma vez que auxiliam nas tomadas de decisões.

Escolher a ferramenta de gestão certa e utilizá-la de forma efetiva são aspectos essenciais para o sucesso do cartório, além de garantir a entrega das atividades dentro dos prazos previstos.



*Joelson Sell é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor Comercial e de Marketing da empresa

Aprendizado contínuo na serventia

Talita Caldas*

O conceito de life-long learning, ou aprendizado contínuo, é fundamental no ambiente corporativo moderno e assume uma relevância particularmente alta nas serventias extrajudiciais por conta da constante atualização de conhecimentos na parte técnica jurídica. Contudo, não só titulares e substitutos devem se atualizar, na verdade toda a equipe deve ser estimulada no aprendizado contínuo. O objetivo é potencializar a eficiência operacional e manter a conformidade nos procedimentos executados no dia a dia do trabalho. Para serventias extrajudiciais, cujas responsabilidades abrangem a notariação e o registro de documentos cruciais, a educação contínua também é um pilar para sustentar a precisão da segurança jurídica.

Esperar que o novo contratado chegue semipronto tecnicamente para trabalhar é sonho de consumo que não condiz com a realidade. É preciso ponderar que – atualmente – o interesse em aprendizado contínuo é estimulado ou **dentro das famílias** (na minha casa ou na sua casa) ou **dentro das empresas**. Isso ocorre porque, geralmente, as escolas e universidades não estimulam a continuidade dos estudos, eles trabalham com pontuações e com projetos com data para terminar (colar grau, se formar). E assim como carro zero, assim que terminou a graduação ou a pós-graduação, você já sai da “loja” desatualizado, com conhecimento defasado.

Pesquisas realizadas por instituições como a Harvard Business School, indicam que menos da metade dessas empresas têm um plano formal de desenvolvimento profissional. Esse déficit de formação contínua pode criar lacunas no desempenho que afetam não apenas a produtividade, mas também o desempenho individual e da organização como um todo.

Investir no life-long learning nas serventias extrajudiciais traz uma série de benefícios tangíveis. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), instituições que enfatizam a educação contínua podem ver um incremento de até 30% em sua produtividade. A adoção de novas tecnologias e procedimentos modernos de gestão eleva não só a eficiência operacional como também a satisfação do cliente. Ademais, o aprendizado contínuo



fortalece a capacidade de resposta às mudanças, garantindo que a serventia permaneça em conformidade com as exigências do setor.

A resistência à implementação de programas de educação continuada pode ser significativa, especialmente em organizações onde as práticas tradicionais são profundamente enraizadas. Sonho ingênuo é achar que a maioria dos funcionários irão se aperfeiçoar por conta própria. O titular e gestor de cartório deve separar um tempo na agenda do dia (dentro do horário de trabalho, se não quiser pagar hora extra) para que novos treinamentos ou reciclagem sejam executados.

Mudar a cultura organizacional nas serventias exige não apenas liderança decidida e investimentos em tecnologia e treinamento, mas também uma redefinição dos valores e objetivos a longo prazo. Parcerias estratégicas com instituições acadêmicas e o emprego de consultores especializados podem ser decisivos para revitalizar a estrutura de aprendizado e inovação.

Casos de sucesso ajudam a ilustrar o potencial transformador do life-long learning. Um exemplo notável é uma serventia em São Paulo que, após adotar um programa de treinamento contínuo, notou uma redução de 20% no tempo de preparo dos funcionários para executar determinada tarefa, além de

uma melhoria significativa na satisfação dos colegas que tiveram um novo funcionário na equipe com “carga” (treinamento) rápido. Isso não é milagre, houve investimento em educação contínua.

A adoção do life-long learning é essencial para as serventias extrajudiciais, pois melhora a eficiência e a qualidade no serviço prestado. Titulares devem considerar o aprendizado contínuo como um investimento crítico para o futuro, promovendo uma cultura de educação permanente que transforme desafios em oportunidades e assegure a sustentabilidade do negócio. Quem aqui não ficou sobrecarregado por falta de mão de obra boa no mercado levante a mão! **A jornada em direção a um futuro mais produtivo e tranquilo começa com o compromisso com a educação e a melhoria contínua.**



*Talita Caldas é fundadora da TAC7

Constatação das condições do negócio por ata notarial

Oliver Vitale*

A revisão da Lei nº 8.935/1994, pela Lei nº 14.711/2023, resultou na inclusão do art. 7º-A, que atribui aos Tabeliães de Notas novas competências, tais como a certificação de implemento ou frustração de condições e de outros elementos negociais, por meio de ata notarial.

Em termos gerais, a ata notarial é um instrumento imparcial e revestido de fé pública, elaborado por um Tabelião de Notas e cujo objetivo é documentar de maneira oficial fatos, situações e condições de relevância jurídica, corroborando com a veracidade dos fatos.

O art. 7-A, § 2º, da Lei nº 8.935/1994, dispõe sobre ata notarial que tem por finalidade constatar a ocorrência ou a frustração das condições negociais aplicáveis, certificar o repasse dos valores devidos, bem como a eficácia ou a rescisão do negócio celebrado, podendo inclusive ser levado a registro se aplicável.

Trata-se de novidade bem-vinda no ordenamento jurídico, que oferece aos operadores do direito método alternativo e eficaz para comprovação do descumprimento de obrigações do contrato.

A introdução da ata notarial no art. 7-A, § 2º, da Lei nº 8.935/1994 como instrumento jurídico fortalece o procedimento de gestão de contratos. Contribui para verificação formal e documentada acerca da satisfação ou descumprimento de condições contratuais. Exemplificando, a promessa de venda e compra de imóvel possui como característica a interdependência de obrigações atribuídas às partes. Quando um contrato possui condição resolutiva, sua consumação vincula-se ao cumprimento dessa condição. O descumprimento da obrigação resulta na interrupção dos efeitos do contrato, possibilitando ao credor resolver a relação obrigacional. Por meio da ata notarial a frustração dessa condição negocial será constatada, possibilitando à parte resolver o contrato.



Mais. No que tange ao contrato imobiliário com cláusula resolutiva expressa que prevê sua resolução automática no caso de inadimplemento do promissário comprador, visto que ela se opera de pleno direito, conforme art. 474 do Código Civil, a ata notarial serve como mecanismo de reforço para comprovação de inadimplemento contratual.

A ata notarial revestida de fé pública que é, apesar de não ser instrumento obrigatório à efetivação da resolução contratual auxilia os operadores de direito e afasta qualquer eventual dúvida acerca do inadimplemento, formalizando a resolução do negócio contratual, quando levado a registro na matrícula.

Em suma, a ata notarial, ao constatar a ocorrência ou frustração das condições negociais, bem como certificar o repasse

dos valores devidos, e a eficácia ou rescisão do negócio celebrado, é instrumento suplementar revestido de veracidade e fé pública, e que traz efetividade na identificação de fatos e descumprimentos que ensejam a extinção da relação obrigacional.



***Oliver Vitale**

é sócio fundador do VBD Advogados, além de Diretor Institucional, Diretor Estadual de São Paulo e fundador do Ibradim

O que é a tal da Qualidade?

Fernanda Rocha*

Falar em qualidade nos remete à muitas coisas, e acredite, coisas diferentes para cada um de nós. Mas neste artigo, qualidade está relacionada à busca, da serventia extrajudicial, por dar ao público um atendimento com presteza, responsabilidade e segurança jurídica.

O que a serventia precisa para apresentar essas características à sociedade?

Pessoal bem treinado, que tenha conhecimento suficiente sobre o que faz, que consiga perceber a necessidade do cliente/usuário e sempre que possível, se antecipar a ela; que consiga trazer informações relevantes para solucionar o problema do cliente/usuário dentro das competências da serventia e saiba orientar, no caso de ser necessário um serviço complementar (no caso de outra especialidade de cartório ou outro profissional, como um advogado por exemplo).

E onde encontramos pessoas assim?

A verdade é que não as encontramos. A menos não com todas essas características reunidas de uma só vez. Esse tipo de colaborador é **formado** dentro da serventia.

Podemos buscar (e com certeza acharemos) colaboradores que pensem “dentro da caixa” o suficiente para respeitar as normas e regras, e que pensem “fora da caixa” o suficiente para gerar soluções criativas para o cliente/usuário.

Mas sempre, a melhor coleção de atributos que você vai conseguir extrair do colaborador será através da formação que a cultura e os valores transmitem.

Formar, treinar, direcionar, liderar adequadamente, dá trabalho (por isso, se você tem uma sensação de cansaço quando pensa nisso, saiba que com certeza você está fazendo a coisa certa neste departamento), por isso, além de desenvolver sua equipe, você precisa dar atenção especial aos seus líderes (substitutos e chefes de setores). Eles são o seu braço direito na condução do treinamento direto (dia a dia) do seu pessoal, pois estão mais tempo com a equipe, isso faz deles a percepção que as equipes adquirem da serventia.

E quais as características que essa liderança precisa ter?



- **Respeito às diferenças:** cada colaborador tem um perfil e saber respeitar isso torna o ambiente de trabalho harmônico e agradável.
- **Saber extrair o melhor de cada colaborador:** aqui é necessário muito tato e habilidade para perceber que nem todo mundo faz tudo do mesmo jeito. Alguns tem mais facilidade para redigir bons e-mails, enquanto outros preferem se comunicar com o cliente “cara a cara”. Parece bobo, mas perceber essas diferenças vai permitir direcionar melhor o colaborador, colocando a pessoa certa no lugar certo (ou seja, onde ela terá um desempenho melhor), obtendo assim um resultado final muito mais satisfatório.
- **Ser empático:** saber se colocar no lugar do colaborador e do cliente/usuário, alternadamente, para orientar bem a equipe de como proceder nas diversas situações que surgem no dia a dia.
- **Saber delegar:** a habilidade de passar demandas, acompanhar a execução e entrega final é muito importante na serventia, pois geralmente o volume de serviço é grande, e já vi chefes de setor quererem concentrar consigo as execuções, deixando o pessoal ocioso, e o pior, atrasando prazos.
- **Habilidade de dar feedback:** saber direcionar o colaborador da forma correta, corrigindo e incentivando na medida certa.
- **Saber transmitir o valor da função:** essa é uma habilidade daquele que conhece profundamente o que está fazendo, por que está fazendo, e onde quer chegar com o que está fazendo. É essencial para formar colabora-

dores comprometidos e engajados com o propósito e missão da serventia, conscientes da seriedade do serviço que prestam à sociedade.

- **Ser atualizada:** o processo de aprendizagem precisa ser constante para qualquer profissional, e a liderança precisa dar o exemplo, estando atenta às novas portarias, atualizações das normas de serviço, leis que modificam ou acrescentem atividades ao serviço extrajudicial etc.

Falar de gestão de pessoal, é falar de qualidade. Falar de desenvolvimento do pessoal, é falar de qualidade.

Falar de liderança assertiva, é falar de qualidade.

E para te deixar inspirado, vou citar o escritor e crítico de arte britânico, John Ruskin:

“A qualidade nunca se obtém por acaso, ela é sempre o resultado do esforço inteligente.”

Até breve!



*Olivar Vitale

é socio fundador do VBD Advogados, além de Diretor Institucional, Diretor Estadual de São Paulo e fundador do Ibradim

Qual ato notarial praticado na Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), prevista no Provimento CNJ nº 164/2024 do CNJ?

Rafael Depieri*

Foi publicado o Provimento CNJ nº 164, de 27 de março de 2024, que altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), declaração de vontade que tem validade e efeito perante toda a sociedade.

O Provimento nº 164/2024 representa um avanço significativo no âmbito da doação de órgãos, ao introduzir mecanismos que agilizam e tornam mais acessível o processo de autorização. A emissão da AEDO, ou a revogação de uma já existente, é feita perante tabelião de notas por meio de módulo específico do e-Notariado, no qual as AEDOs deverão ser armazenadas de forma segura. Esse serviço é gratuito, refletindo o compromisso social em promover a doação de órgãos e tecidos.

A natureza jurídica da AEDO é de reconhecimento de firma, na modalidade de autenticidade, ou seja, consiste na verificação de assinatura eletrônica, no documento digital inserido na plataforma, conforme se verifica no 444-A, §3º, do CNN/CN/CNJ-Extra, cuja dicção determina que o *serviço de emissão da AEDO consiste na conferência, pelo tabelião de notas, da autenticidade das assinaturas dos cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, nas declarações de vontade de doar órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante ou outra finalidade terapêutica post mortem.*

O ato notarial é especificando, ainda, no artigo 444-D do Código Nacional de Normas, mais precisamente no §4º, quando define no inciso I a prática de reconhecimento da assinatura eletrônica aposta no instrumento particular eletrônico por meio do módulo AEDO-TCP do e-Notariado (art. 306, III, deste Código); trazendo então a característica da modalidade de “autenticidade” no



inciso II, quando determina *a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina.*

Uma singularidade trazida pelo provimento é a gratuidade do ato, que neste caso é justificada por *força de interesse público específico da colaboração dos notários com o sistema de saúde*, nos termos do §2º do artigo 444-A, também do Provimento CNJ nº 149/2023, o que traz a função social do notário.

Vale destacar finalmente que o Provimento 164 foi publicado em 02 de abril de 2024, trazendo na redação do §5º, do artigo 444-A, a exigência de cumprimento do art. 4º da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, ou seja, que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica dependia da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linhas sucessórias. Entretanto, no dia seguinte à publicação do ato, esse parágrafo foi alterado para constar: “O disposto no art. 4º da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, só se aplica em caso de ausência da AEDO”.

Em suma, a partir de um ato notarial já consolidado na cultura Brasileira, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou uma mudança significativa no processo de doação de órgãos com a introdução da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), reconhecendo que a manifestação expressa da vontade do doador, declarada na AEDO, é suficiente para autorizar a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para transplantes ou outras finalidades terapêuticas, simplificando procedimentos burocráticos e garantindo o respeito à autonomia do doador.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP

Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) é destaque na imprensa paulista

Documento digital passa a certificar oficialmente a vontade da pessoa em ser um doador de órgãos e ficará disponível em plataforma nacional para os profissionais de Saúde. Mais de 20 mil pessoas esperam na fila de transplantes em todo o estado

As mais de 20 mil pessoas que atualmente aguardam na fila por um transplante de órgãos em São Paulo contam com um importante aliado na batalha pela vida. A partir de agora, quem deseja ser um doador de órgãos poderá manifestar e formalizar a sua vontade por meio de um documento oficial, feito digitalmente em qualquer um dos 967 Cartórios de Notas do estado de São Paulo: a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO).

O lançamento da AEDO marcou o início da campanha “Um Só Coração: seja vida na vida de alguém”, que foi inaugurada oficialmente pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, e

pelo Corregedor Nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão.

Desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), entidade que reúne os Cartórios de Notas de todo o país, e regulamentada pelo Provimento nº 164/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a autorização eletrônica estará disponível gratuitamente pelo site www.aedo.org.br e, por meio da Central Nacional de Doadores de Órgãos, ficará disponível para consulta via CPF do falecido pelos responsáveis do Sistema Nacional de Transplantes, do Ministério da Saúde.

“A AEDO soluciona uma importante demanda social que envolve a formalização da von-






tade de uma pessoa em ser doadora. Por meio de um documento oficial com plena validade jurídica, feito por um tabelião de notas, ela comprovará o desejo expressado em vida desta pessoa em salvar a vida de outra”, destaca o presidente do CNB/SP, André Toledo. “Todo o procedimento agora fica simplificado, claro e seguro e, em poucos cliques, a pessoa certifica sua vontade em ser doadora”, completa.

A pauta repercutiu Brasil afora, e teve destaque no estado de São Paulo com 21 publicações. A reportagem teve espaço em veículos jurídicos e cotidianos no estado, como Jovem Pan, Folha de S. Paulo, SBT, TV Cultura, Rádio Bandeirantes, Agência Brasil, Conjur, Migalhas e CBN.





Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

UNIÃO ESTÁVEL

Maiores de 70 anos que desejam se casar ou viver em união estável sem a exigência do regime da separação obrigatória de bens agora podem fazer esta opção em qualquer um dos 8.344 cartórios de notas brasileiros. A possibilidade se deu com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permitiu que o regime pode ser afastado por manifestação das partes por escritura pública.

A matéria foi veiculada em nove veículos de imprensa do estado de São Paulo, tendo destaque para as matérias veiculadas na Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, rádio Jovem Pan, entre outras.

MÍDIAS SOCIAIS

Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em constante ascensão e ganhando visibilidade. O

Instagram da associação conta agora com aproximadamente 74 mil seguidores. A publicação com maior audiência no mês de novembro alcançou mais de 26 mil pessoas. Foram 1,6 mil curtidas ao todo.

Já na segunda maior plataforma da associação, o Facebook, o post com maior interação foi uma arte sobre a inauguração da Biblioteca Zeno Veloso, que chegou a mais de 4,8 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação possuía aproximadamente 87 mil seguidores, o Twitter 1,64 mil e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, tem agora 15,6 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, possui 19 episódios e conta com mais de 900 seguidores. Ao todo são mais de 7 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.



- 1- Rede Bandeirantes
- 2- TV Cultura
- 3- SBT
- 4- Agência Brasil

- 5- Consultor Jurídico
- 6- Migalhas
- 7- Jovem Pan
- 8- CBN Campinas



VOCÊ CONHECE O PATRIMÔNIO QUE VAI ASSUMIR ?



NÓS PODEMOS TE AJUDAR!

SAIBA TUDO SOBRE INVENTÁRIO FÍSICO DO IMOBILIZADO.

SAIBA MAIS
TEL. 11 2281-9007
CONTATO@PROPACAGES.COM.BR
WWW.PROPACAGES.COM.BR
@PROPACAGES1

Se não pode ir até a natureza, traga ela para você

Conheça oito plantas ideais para cultivo em espaços fechados para você renovar as energias do seu lar com estilo



São Paulo, a maior metrópole do Brasil, já conta com 4,2 milhões de residências registradas, de acordo com Censo 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e só continua a expandir. Embora a maioria dos imóveis na capital paulista ainda sejam casas, os novos empreendimentos tendem a ser cada vez mais compactos e mais verticais para acomodar a população em constante crescimento. O conceito de um quintal individual será, no futuro, desconhecido por muitos paulistanos.

Talvez seja impossível criar um jardim num

studio de 30 m² na região central de São Paulo, onde arranha-céus disputam em altura e encobrem boa parte da luz solar que bate nas janelas, mas ainda é possível trazer um pouco de verde para dar vida ao ambiente fechado. Até se o imóvel for espaçoso e possuir um jardim, os cômodos podem se beneficiar da refrescância e tranquilidade que as plantas conferem.

Para tanto, organizamos uma lista de plantas ornamentais que preferem ambientes com iluminação indireta, ou seja, ideais para serem criadas em imóveis que não recebem muita luz solar.



Figueira-Lira

Ficus Lyrata

Natural da região da África Ocidental, a figueira-lira encanta pela folhagem exuberante e verde escura. Com seu formato alto e farto, a árvore é ideal para preencher espaços e cantos que carecem de decoração. Ela tem preferência por vasos fundos e com boca de pelo menos 40cm.

Luz direta ou meia sombra

Rega: de dois em dois dias

Tóxica para animais



Maranta

Maranta L

As Marantas estão disponíveis nos mais variados formatos, cores e texturas. Distribuídas pelas regiões tropicais, estas plantas são ideais para serem criadas em casa por conta de seu ambiente de origem.

Sombra

Rega: dias alternados

Não tóxica



Hera

Hedera Helix

A hera é versátil e pode ser cultivada como pendente ou trepadeira. Na natureza, é encontrada no continente europeu e asiático. Suas pequenas folhas têm formato bem característico, mas podem variar bastante de tom: desde verdes mais vivos até brancos e prateados.

Sol pleno ou meia sombra

Rega: três a duas vezes na semana

Tóxica para animais



Pilea

Pilea peperomioides

Como não se encantar pelas folhinhas redondas da Pilea? Conhecida popularmente como planta-chinesa-do-dinheiro, há quem diga que ela traz prosperidade para os habitantes do lar em que ela vive. Seu pequeno porte a torna ideal para decorar superfícies como mesas, estantes e balcões.

Meia sombra

Rega: duas vezes na semana

Não tóxica



Begônia

Begonia maculata

Existem mais de mil espécies no gênero Begonia. Uma delas, a Begonia maculata, é nativa do sudeste do Brasil, e possui adoráveis folhas com superfície pintada de bolinhas brancas e cujo verso é pigmentado de vermelho. Além disso, de tempos em tempos, a planta produz cachos de flores brancas.

Meia sombra ou sombra

Rega: três a duas vezes na semana

Tóxica para animais



Pacová

Philodendron martianum

Outra nativa do Brasil, o pacová possui folhas grandes, longas e viçosas. Esta planta se adapta bem tanto a ambientes externos quanto internos, embora prefira a sombra, que pode ser fornecida por estruturas ou copas de árvores. Dependendo do tamanho do vaso, suas folhas podem crescer mais ou menos.

Meia sombra ou sombra

Rega: uma vez por semana

Tóxica para animais



Costela de Adão

Monstera deliciosa

A Costela de Adão é a definição da estética tropical. Com sua folhagem ampla e recortada, a popularidade que ela ganhou no movimento urban jungle (selva urbana) não é à toa. A planta é ideal para cobrir espaços vazios, tanto verticalmente quanto horizontalmente. As folhas demandam de tempos em tempos uma limpeza com pano úmido para que a absorção de luz não seja afetada.

Meia sombra

Rega: duas a uma vez por semana

Tóxica para animais



Asplênio

Asplenium antiquum

Natural da Ásia, a planta, também conhecida como ninho-de-passarinho, é parente da samambaia, e sua multiplicação pode acontecer por meio da propagação de esporos ou por divisão da planta-mãe. As suas folhas crespas, além de viçosas e vibrantes, ajudam a purificar o ar devido ao alto grau de absorção de CO₂.

Meia sombra ou sombra

Rega: duas a três vezes por semana

Não tóxica

Viver pela música

Dos palcos às salas de concerto, a paixão pela música é a mesma que move milhares de profissionais. Um cantor e um violinista detalham seus ofícios, e suas trajetórias de vida até chegarem aos holofotes



Das sete artes, a música talvez seja a mais presente no dia a dia das pessoas. Do trajeto até o trabalho ao encontro de amigos no fim de semana, há sempre uma melodia que combina com a ocasião. Mas, você já parou para pensar como essas músicas chegam até os nossos ouvidos? Desde sua concepção inicial, passando pela composição do ritmo até a gravação em estúdio, a criação de uma música é um processo que leva tempo e não depende puramente de talento.

“Ouço música o dia todo, todos os dias, e vira e mexe ouço algo que me traz ideias. Ultimamente tenho feito composições junto aos artistas que trabalho e nossa inspiração costuma ser o cotidiano mesmo. A gente até usa a expressão ‘sacadinha’ que é aquela palavra ou frase colocada de um jeito interessante e moderno na música. Costumamos ficar atentos o tempo todo em busca dessas sacadinhas”, descreveu um pouco da sua rotina o cantor e produtor musical, Allan Nosch.

O músico, que começou em corais de escola e integrou bandas de rock, atualmente transita pelos gêneros musicais R&B, Jazz, Pagode e MPB. “Tentei me formar em jornalismo, em animação 3D. Cheguei, inclusive, a trabalhar como vendedor de uma loja de instrumentos musicais, e foi lá que descobri que era possível, sim, viver de música”, Allan Nosch revelou.

E este mercado musical que se abriu para Allan deriva sobretudo de eventos, como



formaturas, cerimônias de casamento e festas de empresas. Paralelamente, ele teve oportunidade de trabalhar como professor de canto e música, ocupação essa que, após um período, deixou para seguir o ramo de produtor musical, ao mesmo tempo em que ainda fazia apresentações. “Eu sinceramente não sei se é o meu trabalho que é uma loucura ou eu que sou louco de pegar tanto trabalho por gostar tanto do que eu faço, mas eu considero a minha rotina super corrida”, o cantor revelou.

Quando a carreira é voltada para a música clássica, a rotina é um pouco diferente. “No caso de um violinista profissional, existe a cadeira de spalla, que é o violinista principal da orquestra, abaixo do maestro, ele é o chefe. É o sonho de muitos. E as cadeiras ao lado e logo atrás do *spalla* também são muito disputadas. Fora isso existe o Tutti da Orquestra, que é ser um violinista do naipe, se sentará em lugares esporádicos, porém sempre da terceira cadeira para trás”, explicou o violinista da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, Djavan Caetano. Como maior desafio da profissão, Djavan apontou o processo de admissão nestes cargos.

“Todas essas opções requerem uma prova, um teste difícil e superconcorrido. E quanto mais alto é o objetivo, mais difícil é a prova. Um mês de estudos equivalem a 1% que eu chamo de qualidade adquirida, daí pode se ter ideia do quão difícil é, e o tempo de preparo. É igual disputar uma Olimpíada.” Ele mesmo teve de enfrentar diversos desafios até chegar aonde está atualmente, incluindo racismo: “Sofri muito por ser afrodescendente, por ter vindo de família humilde, e por não fazer parte de certas comunidades elitistas. [...] Alguns músicos não me cumprimentavam, não davam sequer as mãos para um ‘bom dia’”.

No Brasil, Djavan venceu o Concurso Jovens Solistas Nelson Freire. Na Áustria, ganhou um concurso no Conservatório em Viena, e se apresentou em muitas cidades: Zagreb, Innsbruck, Viena, Salzburg, Liubliana, Varsóvia, Aachen, Colônia, Frankfurt, Madri, Londres, Amsterdã, entre outras. Foram anos de dedicação para alcançar o posto de violinista na Orquestra Sinfônica Municipal, o estudo do violino chegando a tomar quase 12 horas por dia em determinadas fases da sua vida.

“A música era o sonho, o deslumbre, nunca tive um apontamento claro que seria um violinista profissional, era algo que eu me dedicava enfaticamente, mas apenas por amor e prazer. E quando completei 22 anos, eu soube que haveria uma oportunidade para jovens Músicos na Academia de Música da OSESP, e recebi orientação de um excelente

professor e fui aprovado em primeiro lugar”, Djavan relatou acerca da escolha da carreira como músico. O violinista contou que chegou a se formar em Direito, mas encontrou no “hobby” a sua verdadeira realização, que o levou a se profissionalizar na área.

Música é dedicação, mas também é criatividade. Em 2021, Allan Nosch deu vida a uma letra com tema sobre Usucapião. Ela foi composta pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Cianorte – PR, José Luiz Germano, e pelo 1º Tabelião de Santo André, Thomas Nosch Gonçalves, primo de Allan Nosch. “Eu encaixei a letra da forma que achei mais interessante na base da música, e no meu home studio gravei as vozes”, relatou Allan sobre o processo de criação. Para o ritmo da canção, ele escolheu fazer uma paródia da música Dona Maria, de Thiago Brava. A música está disponível para reprodução no canal do YouTube do CNB/SP.

Aos leigos, uma composição pode soar como fruto de magia, mas a verdade é que por trás de cada música, além de dom, há muito treino e dedicação. “O treino e a prática são insubstituíveis, principalmente para quem quer transformar algo em um ofício rentável. Mas não nego que identifico em mim uma facilidade quando se trata de música, assim como acredito que todo mundo tenha para alguma coisa”, Allan Nosch revelou.

A inclinação musical é apenas o pontapé inicial, entretanto. Ambos Allan Nosch e Djavan Caetano começaram a praticar cedo, aos 7 e 8 anos respectivamente. O conselho do violinista para aqueles que têm inclinação para a música e têm interesse em trilhar uma carreira no ramo é começar desde já: “Ter um excelente professor, se dedicar interinamente, ouvir música clássica sem parar enquanto não está estudando, mergulhar no mundo da arte em geral, aprender como o mecanismo da arte funciona, pois ele é o mesmo em todas as ramificações. Estudar, estudar, estudar, desenvolver o senso crítico construtivo e não destrutivo”.

“Respire música, se alimente de música, e correto não é dizer ‘eu vivo de música’ mas sim, eu vivo pela música” concluiu Djavan Caetano.

Personalização e otimização

Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Santa Branca/SP tem proatividade como marca registrada e aposta em contato humanizado e direto com os escreventes e tabeliães

O Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Santa Branca/SP é o primeiro e atual cartório de Ana Luiza Campos Silva de Siqueira. Desde que assumiu a serventia em 2023, depois de muito descontentamento e incertezas com outras áreas pelas quais passou, o extrajudicial apareceu em sua vida no estado de São Paulo como um presente.

“Do meu ponto de vista, a escolha da serventia é a etapa mais importante do concurso, principalmente quando não se está entre os primeiros colocados. Fui aprovada apenas no Grupo 1 (notas e protesto), então, meus critérios foram delimitados com base nas serventias vagas constantes do edital e minha classificação. Priorizei escolher uma cidade próxima à minha família e, depois, um rendimento que pudesse me dar independência financeira”, explicou a titular.

Assim que optou pelo cartório de Santa Branca, notou que precisaria realizar alterações voltadas ao imóvel e ao maquinário para aprimorar e otimizar o trabalho do dia a dia. “Precisei reformar o prédio em que o cartório está instalado. A localização é ótima, mas estava mal conservado. Entendo que um ambiente bem cuidado é pressuposto para um ótimo



▶ Com 4 escreventes autorizadas, um estagiário e a tabeliã (6 pessoas no total), a equipe atende uma média de 50 pessoas por dia

atendimento ao público. Os computadores e impressoras também devem ser renovados ao longo do tempo, instrumentos fundamentais para a agilidade e eficiência dos cartórios de notas e protesto em geral”, pontuou Ana Siqueira.

Além de investimento em estrutura, a notária acredita que uma boa interação entre o tabelião e a comunidade é de extrema importância para um resultado satisfatório com o público. “O cartório é um dos poucos lugares em que as pessoas se sentem confortáveis em tirar suas dúvidas. Por isso, imprescindível o contato humanizado e direto com os escreventes e tabeliães; inclusive, pelo telefone ou pelo WhatsApp”, salientou.

Com 4 escreventes autorizadas, um estagiário e a tabeliã (6 pessoas no total), a equipe atende uma média de 50 pessoas por dia. Ao *Jornal do Notário*, Ana Luiza Campos Silva de Siqueira afirmou ser uma grande incentivadora do estudo e aprimoramento, procurando arcar com todos os custos de cursos, faculdades e outras formas de atualização de seus colaboradores como forma de estímulo. “Marcamos presença, inclusive, no último Simpósio de Direito Notarial que ocorreu no dia 21 de março deste ano”, revelou.

▶ O olhar individualizado e personalizado que despendem no atendimento de cada usuário compõem o diferencial do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Santa Branca/SP



O olhar individualizado e personalizado que despendem no atendimento de cada usuário definitivamente compõem o diferencial do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Santa Branca/SP. Para a titular da serventia, o contato é extremamente fácil por todos os meios de comunicação, o que torna o atendimento do cartório muito ágil e eficiente. “A proatividade é nossa marca registrada. Santa Branca é uma cidade completamente estruturada, bem-organizada, além de muito bem cuidada. Os cidadãos foram extremamente receptivos e educados comigo. Os advogados são muito capacitados e competentes. A região do Vale do Paraíba, em si, é excepcional, e isto, com certeza, facilita (e muito) o nosso ótimo desempenho”, finalizou Ana Siqueira.



Teatro



O Que Só Sabemos Juntos

Um encontro de dois atores, um homem e uma mulher, com uma multidão de pessoas na plateia. Suas memórias. Suas próprias histórias e outras tantas que ouviram por aí. E o que só saberão, juntos? Esses dois atores e esse público? Uma sala cheia de gente que escolheu estar ali na companhia umas das outras. Há algo a celebrar, juntos? “Eu gosto de contar as pessoas quando tem muita gente porque eu gosto sempre de imaginar que, sei lá, quando se trata de gente, cem não é cem, são cem unidades, cem uns, cem cada um, cem pessoas com vidas, histórias e experiências muito diferentes umas das outras”, diz a atriz numa cena inicial da peça. Todos nós temos casas de infância, todos nós temos cheiros que lembramos, todos nós temos lugares da nossa casa que a gente prefere estar. A boca do fogão que a gente prefere acender. Sentar naquela cadeira daquele lado da mesa. Todos nós temos um alfabeto coletivo, em comum, e que a gente deixa de acessar e de perceber diante da falta de escuta e de percepção do outro. Num mundo onde a falta de escuta, ou da qualidade dela, virou o grande problema das relações.

Duração: 90min

Local: TUCA – Teatro da PUC/SP

Endereço: Rua Monte Alegre, 1024 – Perdizes

Classificação: 12 anos

Sobre Desistir

Em Sobre Desistir, o renomado psicanalista Adam Phillips explora a desistência em suas inúmeras facetas – a renúncia, o abandono, o sacrifício, a interrupção –, recorrendo a exemplos da vida cotidiana, da literatura, da filosofia e da teoria e clínica psicanalíticas para destacar tanto o aspecto admirável como o perturbador desse ato ainda pouco estudado. O autor interpreta o ato de desistir como uma barganha entre diferentes desejos, argumentando que “há sempre uma negociação imaginária em curso: ao abrir mão de alguma coisa, abre-se espaço para outra”. Se é esse o caso, por que tanta aversão à desistência? Analisando a obra de autores como Kafka, Shakespeare, Nietzsche e Freud, o autor desvela a ambivalência inerente à busca da satisfação de nossos desejos e como a noção de desistir pode revelar nossa complexidade emocional e moral.

Autor: Adam Phillips

Editora: Ubu

Ano: 2024

Páginas: 160



LIVRO

Exposição



Lygia Clark: projeto para um planeta

A mostra de uma das artistas brasileiras mais relevantes do século XX “Lygia Clark: projeto para um planeta” ocupa as sete galerias da Pina Luz com mais de 150 obras que demonstram o legado dos mais de 30 anos de carreira da artista e comemora o seu centenário, apresentando obras como Projeto para um planeta (1960) – da série Bichos, que dá nome à exposição.

Quando: 2 de março de 2024

a 4 de agosto de 2024

Local: Pinacoteca Luz (1º andar) - Praça da Luz, 2, São Paulo — SP.

Horário: de quarta a segunda, das 10h às 18h.

Quintas-feiras com horário estendido B3 na Pina Luz, das 10h às 20h (gratuito a partir das 18h).



Clube de
Vantagens

**Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.**

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

**Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!**

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**